



A NOVA POLÍTICA

Publicações e cursos on-line

Para acessar conteúdos utilizando o smartphone, é necessário ter instalado em seu aparelho um aplicativo com leitor de códigos QR (QR Codes), disponibilizados gratuitamente no Google Play Store (para dispositivos Android) e na App Store (para dispositivos iOS).



Acesse nossos
conteúdos virtuais



www.psb40.org.br
psb@nacional.org.br

Fundação João Mangabeira



www.fjmangabeira.org.br
www.tvjoaomangabeira.org.br
facebook.com/Fjoaomangabeira
twitter.com/fj_mangabeira

CARTILHA JURÍDICA ELEIÇÕES GERAIS 2018

CARTILHA JURÍDICA

ELEIÇÕES GERAIS 2018

COORDENAÇÃO:

Rafael Araripe Carneiro

AUTORES:

Rafael Araripe Carneiro

Mariana Albuquerque Rabelo

Matheus Pimenta de Freitas Cardoso

Diana Patrícia Lopes Câmara



Fundação João Mangabeira





SIBS Quadra 3 Conjunto B Lote 07 - CEP 71.736-302 Brasília-DF

Tels.: (61) 3344 2510 / 3344 2332

tcgraficadff@gmail.com

Livro no formato 14,5 x 19cm

Miolo com 112 páginas a 4x4 cores em papel couchê fosco LD 115gr

Capa a 4x4 cores em papel couchê fosco 250gr

Tiragem: 2.000 exemplares

CARTILHA JURÍDICA

ELEIÇÕES GERAIS 2018

COORDENAÇÃO

Rafael Araripe Carneiro

AUTORES

Rafael Araripe Carneiro

Mariana Albuquerque Rabelo

Matheus Pimenta de Freitas Cardoso

Diana Patrícia Lopes Câmara

Brasília - DF

2018



Copyright ©Fundação João Mangabeira

CARTILHA JURÍDICA

COORDENAÇÃO

Rafael Araripe Carneiro

AUTORES

Rafael Araripe Carneiro
Mariana Albuquerque Rabelo
Matheus Pimenta de F. Cardoso
Diana Patrícia Lopes Câmara

PROJETO GRÁFICO ORIGINAL

Traço Design

DIAGRAMAÇÃO

TC Gráfica e Editora Ltda

FOTO DE CAPA

Marri Nogueira/Agência Senado

REVISÃO

Rafael Araripe Carneiro

IMPRESSÃO

TC Gráfica e Editora Ltda - EPP
Tiragem 2.000 exemplares

FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE

Renato Casagrande

DIRETOR FINANCEIRO

Renato Xavier Thiebaut

DIRETOR DE CURSOS

Leany Lemos

DIRETOR DE ESTUDOS E PESQUISAS

Milton Coelho

DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO

Alexandre Navarro

CONSELHO CURADOR

PRESIDENTE

Carlos Siqueira

Membros Titulares

Adilson Gomes da Silva
Álvaro Cabral
Cristina Almeida
Dalvino Franca
Domingos Leonelli

Francisco Cortez
Gabriel Maia
James Lewis
Joilson Cardoso
Manoel Alexandre
Márcio Gimene
Paulo Bracarense
Renato Casagrande
Serafim Corrêa
Silvânio Medeiros
Vera Regina Müller

Suplentes

Jairon Nascimento
Felipe Martins
Henrique Antão
Márcia de Alencar
Israel Rocha

CONSELHO FISCAL

Membros Titulares

Carlos Magno Amaral
Ana Lúcia Nogueira
Gerson Bento

Suplentes

Paulo Sérgio Bomfim
Alessandro Stefanutto

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação [CIP]

C327c

Cartilha jurídica: eleições gerais 2018 /
Coordenação Rafael Araripe Carneiro; Rafael
Araripe Carneiro... [et. al]. – Brasília: Fundação
João Mangabeira, 2018.

112 p. il. ; color. 14,5 x 19,5 cm

1. Política – Brasil. 2. Eleições – Brasil 3. Cam-
panha eleitoral. I. Carneiro, Rafael Araripe.
II. Rabelo, Mariana Albuquerque. III. Cardoso,
Matheus Pimenta de Freitas. IV. Câmara, Diana
Patrícia Lopes.

CDD 324.981

CDU 324(81)



Fundação João Mangabeira

Sede própria – SHIS QI 5 – Conjunto 2 casa 2
CEP 71615-020 - Lago Sul - Brasília, DF
Telefax: {61} 3365-4099/3365-5277/3365-5279
www.fjmangabeira.org.br
www.tvjoaomangabeira.org.br
[facebook.com/Fjoaomangabeira](https://www.facebook.com/Fjoaomangabeira)
twitter.com/fj_mangabeira
<http://www.fjmangabeira.org.br/>
cartilha-juridica-eleicoes-gerais-2018

Sumário

Carta do Presidente Apresentação

1

Convenções partidárias p. 9

2

Registro da candidatura p. 12

3

Condições de elegibilidade p. 23

4

Hipóteses de inelegibilidade p. 25

5

Financiamento e gastos de campanha p. 40

6

Prestação de contas p. 68

7

Da propaganda eleitoral p. 76

8

Condutas vedadas
durante a campanha p. 103

9

Pesquisas eleitorais - acesso a dados de
impugnação de pesquisa p. 109



Carta do Presidente

HÁ ANOS O PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) TRABALHA E SE ESFORÇA PARA COLOCAR NA ORDEM DO DIA, UMA AMPLA REFORMA POLÍTICA QUE FORTALEÇA OS PARTIDOS E FORNEÇA INSTRUMENTOS PARA MAIOR PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE NAS DECISÕES QUE DEFINEM O RUMO DE UMA NAÇÃO. INFELIZMENTE, NAS ÚLTIMAS DUAS DÉCADAS, GOVERNOS ELEITOS DEMOCRATICAMENTE, COM LEGITIMIDADE E FORÇA PARA LIDERAR ALTERAÇÕES NO SISTEMA POLÍTICO-ELEITORAL, DECLINARAM, DESVIRTUARAM E, HOJE, O QUE SE VÊ É UM DESCRÉDITO EM ALTA INTENSIDADE DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E DETENTORES DE MANDATOS.

AS CONSTANTES CRISES, DESDE A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS E, O GRAVE MOMENTO QUE VIVENCIAMOS ATUALMENTE, SÃO RESULTADOS DE UM ESTADO PRIVATIZADO AOS INTERESSES DE UMA MINORIA. UTILIZA-SE DE MÉTODOS PATRIMONIALISTAS, UMA CULTURA PRATICADA POR PESSOAS QUE APOSTAM NA IMPUNIDADE E NA PERPETUAÇÃO NO PODER. SE REFORMAS ESTRUTURANTES E NECESSÁRIAS QUE ESTÃO EMPERRADAS FOREM VIABILIZADAS, O BRASIL SEGUIRÁ PLENO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, SEM ESSES RISCOS PERMANENTES, DE CONVIVER COM AVANÇOS E RETROCESSOS, SEMPRE VULNERÁVEL.

MAIS DE 30 ANOS APÓS A REDEMOCRATIZAÇÃO DO PAÍS E VIVENDO O PERÍODO MAIS LONGÍNQUO DE NOSSA DEMOCRACIA, O BRASIL EXPERIMENTA, NOVAMENTE, MUDANÇAS PONTUAIS NAS REGRAS ELEITORAIS, PARTE APROVADA NO CONGRESSO NACIONAL E, DEMAIS DETERMINADAS PELA TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL (TSE). A INCAPACIDADE DO PODER LEGISLATIVO DE PROTAGONIZAR TEMAS IMPORTANTES E A FALTA DE INTERESSE DO GOVERNO FEDERAL DE LIDERAR O PROCESSO,



OBRIGA O JUDICIÁRIO BRASILEIRO A TOMAR DECISÕES PARA ALÉM DAS SUAS COMPE-
TÊNCIAS COTIDIANAS. A MUDANÇA MAIS SIGNIFICATIVA SE RELACIONA AO FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS. FOI ABOLIDO O FAMIGERADO FINANCIAMENTO PRIVADO SEM PREVER O FINANCIAMENTO PÚBLICO. MEDIDA NECESSÁRIA PARA CONTER A CORRUPÇÃO, OS CONCHAVOS, OS ABUSOS E CRIMES ELEITORAIS DESVENDADOS PELA JUSTIÇA. PORÉM, A EMERGÊNCIA ÀS MUDANÇAS IMPEDIU UMA MAIOR DISCUSSÃO SOBRE A NOVA REGULAMENTAÇÃO.

HAVERÁ MUITA DIFICULDADE NA CAPTAÇÃO DE RECURSOS JUNTO ÀS PESSOAS FÍSICAS. SÓ NÃO TERÁ DIFICULDADE, O CANDIDATO RICO E MILIONÁRIO, CAPAZ DE FINANCIAR TODA SUA DISPUTA ELEITORAL ATÉ O LIMITE DE 70% DA CAMPANHA MAIS ELEVADA NO PLEITO DE 2012. OUTRAS ALTERAÇÕES TAMBÉM DARÃO VANTAGENS AOS CANDIDATOS MAIS CONHECIDOS, COM NICHOS ESPECÍFICOS DE APOIADORES, EXIGINDO DOS MILITANTES QUE VÃO DISPUTAR AS ELEIÇÕES: INOVAÇÃO, ESFORÇO MULTIPLICADO E QUE ABUSEM DA CRIATIVIDADE E BOM PLANEJAMENTO. MAS, ESSAS SÃO AS REGRAS E, COM ELAS, FAREMOS DAS ATITUDES SOCIALISTAS, A PREMISA PARA APRESENTAR BONS RESULTADOS.

ESTE DOCUMENTO É MAIS UM PASSO NA PREPARAÇÃO DOS NOSSOS CANDIDATOS E LÍDERES DO PSB. A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA (FJM) E O PSB ESTÃO NA BUSCA DA "NOVA POLÍTICA" NO BRASIL IMPLEMENTANDO A "AGENDA 40" QUE PREPARA CANDIDATOS PARA AS ELEIÇÕES E, PRINCIPALMENTE PARA EXERCÍCIO DE UM MANDATO QUALIFICADO. NESTA PUBLICAÇÃO É POSSÍVEL DIRIMIR AS DÚVIDAS QUE SE FAZEM PRESENTES E, PREPARAR-SE CORRETAMENTE PARA COMPETIR DE MANEIRA SÉRIA, LIMPA E FIRME, MANTENDO COMPORTAMENTO ÉTICO, COM RESULTADOS POSITIVOS E SATISFATÓRIOS PARA OS ESTADOS E O PAÍS.

Renato Casagrande

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA E SECRETÁRIO-GERAL DO PSB. FOI GOVERNADOR DO ESPÍRITO SANTO, SENADOR DA REPÚBLICA, DEPUTADO FEDERAL, VICE-GOVERNADOR E DEPUTADO ESTADUAL.

Apresentação

AS ELEIÇÕES GERAIS DE 2018 TERÃO, CERTAMENTE, RELEVÂNCIA ESPECIAL PARA A DEMOCRACIA BRASILEIRA NESSE MOMENTO DE PROFUNDA CRISE ÉTICA E POLÍTICA. A SUPERAÇÃO DESSE TORMENTOSO MOMENTO DEPENDERÁ DE UM PROCESSO ELEITORAL TRANSPARENTE E LEGÍTIMO, A PARTIR DA AÇÃO E COLABORAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO PLEITO: PARTIDOS POLÍTICOS, CANDIDATOS, JUSTIÇA ELEITORAL, MINISTÉRIO PÚBLICO E OS ELEITORES.

COMO DE PRAXE, O ANO QUE PRECEDEU AS ELEIÇÕES FOI MARCADO POR IMPORTANTES MUDANÇAS LEGISLATIVAS, COM DESTAQUE PARA AS LEIS Nº 13.487/2017 E 13.488/2017, QUE, DENTRE OUTRAS NOVIDADES, INSTITUÍRAM O FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA (FEFC), ESTABELECEM LIMITES DE GASTOS PARA AS CAMPANHAS, CRIARAM CLÁUSULAS DE DESEMPENHO PARA OS PARTIDOS, POSSIBILITARAM A ARRECADAÇÃO PRÉVIA E COLETIVA DE RECURSOS POR MEIO ELETRÔNICO (*CROWDFUNDING*), PERMITIRAM A VENDA DE BENS E SERVIÇOS E A PROMOÇÃO DE EVENTOS PARA O FINANCIAMENTO DAS CAMPANHAS, BEM COMO AUTORIZARAM O IMPULSIONAMENTO PAGO DE CONTEÚDO NA INTERNET.

ALÉM DAS ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS, NÃO SE PODE PERDER DE VISTA A CRESCENTE JUDICIALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES, FAZENDO COM QUE O RESULTADO DA ELEIÇÃO NÃO DEPENDA, MUITAS VEZES, APENAS DA VOZ POPULAR, MAS TAMBÉM DE PRONUNCIAMENTO JURISDICIONAL A RESPEITO DA LEGITIMIDADE DO PLEITO. DESSA FORMA, FAZ-SE NECESSÁRIO TER CONHECIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS ELEITORAIS COMO FORMA DE EVITAR LITÍGIOS DESNECESSÁRIOS E PRESTIGIAR A PREVISIBILIDADE E SEGURANÇA JURÍDICA DAS ELEIÇÕES.

É PENSANDO NESSE CENÁRIO DE VARIADAS INOVAÇÕES LEGISLATIVAS E INCERTEZAS JURÍDICAS QUE A FUNDAÇÃO JOÃO MANGABEIRA, PUBLICA A CARTILHA JURÍDICA.

O PRESENTE TEXTO VISA ABARCAR, DE FORMA OBJETIVA E DIDÁTICA, OS PRINCIPAIS PONTOS JURÍDICOS QUE ENVOLVEM A DISPUTA ELEITORAL, A FIM DE AUXILIAR OS CANDIDATOS E FILIADOS A AGIR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO, PRESERVANDO A LISURA DO PLEITO. O TEXTO FAZ REFERÊNCIA EXPRESSA ÀS LEIS E RESOLUÇÕES QUE DISCIPLINAM CADA TEMA, ALÉM DE TRAZER EXEMPLOS E PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS ACERCA DAS QUESTÕES DE MAIOR IMPORTÂNCIA.

OBJETIVA-SE, COM ISSO, CONTRIBUIR PARA QUE TODOS OS ATORES DO PROCESSO ELEITORAL ESTEJAM PLENAMENTE CIENTES DO QUE PODEM OU NÃO FAZER NAS ELEIÇÕES DESTE ANO. SEGUIMOS À DISPOSIÇÃO.

BOA LEITURA A TODOS!

RAFAEL ARARIPE CARNEIRO
COORDENADOR



1. Convenções partidárias

As convenções partidárias são essenciais para que os órgãos Nacional e estaduais do PSB definam as estratégias de campanha, firmem eventuais alianças (coligações) e escolham seus candidatos à eleição.

Destaque-se que, no Estatuto do PSB as convenções são chamadas de congresso.

> **Prazo para a realização das convenções:** As convenções – nacional e estaduais – deverão ser realizadas **de 20 de julho a 5 de agosto de 2018.**

> **Ata da convenção:** o órgão partidário deve lavrar a ata e a lista de presença da convenção em livro aberto, rubricado pela Justiça Eleitoral.

Atenção!

A ata da convenção e a lista dos presentes devem ser elaboradas segundo o Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), desenvolvido pelo TSE. A mídia digital produzida por meio do sistema deve ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção, para:

- 1 – publicação na página de internet do tribunal eleitoral correspondente; e
- 2 – integrar os autos de registro de candidatura.

> Utilização de prédios públicos para a realização de convenção: Para a realização das convenções, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por eventuais danos causados com a realização do evento.

Qual é o trâmite necessário para solicitar a utilização de prédio público?

- 1 – O Partido deve **comunicar por escrito** ao responsável pelo local, **com antecedência mínima de uma semana**, a intenção de ali realizar a convenção;
- 2 – O Partido deve providenciar a realização de vistoria do local, que seja acompanhada por representante da agremiação e pelo responsável pelo prédio público.

Observação: Se houver mais de um pedido para a utilização do prédio na mesma data, terá preferência aquele que realizou antes o protocolo da comunicação ao responsável pelo edifício.

Fundamentos legais das convenções partidárias:

- Lei 9.504/97: arts. 7º a 9º. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Resolução TSE nº 23.548/2018 - Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235482017.html>



2. Registro de candidatura

O registro de candidatura é o procedimento formal, subsequente à convenção partidária, por meio do qual os partidos e as coligações inscrevem seus candidatos para concorrerem no pleito eleitoral.

> **Prazo final para o pedido de registro de candidatura:** até às 19hs do dia 15 de agosto de 2018.

> **Domicílio eleitoral do candidato na respectiva circunscrição:** pelo menos 6 meses antes do pleito (dia 7 de abril de 2018).

Atenção!

O prazo era de 1 ano e foi reduzido.

> **Prazo mínimo de filiação partidária:** seis meses antes do pleito (7 de abril de 2018).

As agremiações partidárias podem, no entanto, estabelecer em seu estatuto, prazos de filiação partidária superiores ao previsto em lei.

Fique atento, candidato!

O art. 39 da Resolução TSE 23.465/2015 dispõe que as Comissões Provisórias dos partidos políticos terão prazo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo razoável diverso.

No caso do PSB, o Estatuto disciplina que as Comissões Provisórias poderão ter duração de até 1 ano.

Essa informação é de extrema relevância, pois, de acordo com a Resolução 23.465/2015, vencido o seu prazo de duração, o registro da Comissão Provisória será cancelado.

A existência de órgão partidário na circunscrição do pleito é requisito essencial para que o filiado possa registrar sua candidatura. Assim, é de extrema importância que, caso o órgão partidário de sua circunscrição seja uma comissão provisória, o pré-candidato verifique previamente a regularidade do órgão. Para a eleição que se avizinha é essencial que as Comissões Estaduais estejam vigentes.

Idade Mínima

Cargo	Idade mínima até a data da posse
Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital	21 anos
Governador	30 anos
Presidente e Senador	35 anos

> Serão registrados:

- 1 – No Tribunal Superior Eleitoral – os candidatos a Presidente e Vice-Presidente da República
- 2 – Nos Tribunais Regionais Eleitorais – os candidatos a Senador, Deputado Federal, Governador, Vice-Governador e Deputado Estadual ou Distrital

> Protocolo do requerimento de registro de candidatura: O pedido de registro de candidatura será formulado exclusivamente no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas – CANDex, e gravado em mídia eletrônica, a qual deverá ser entregue no Tribunal Superior Eleitoral ou no Tribunal Regional Eleitoral a depender do cargo a que concorre o candidato.

O pedido de registro pode também ser transmitido via internet pelo próprio CANDex até às 24h do dia 14 de agosto, nesse caso, os documentos que obrigatoriamente devem acompanhá-lo deverão ser entregues, separadamente, em mídia eletrônica, na secretaria do tribunal eleitoral até as 19 (dezenove) horas do dia 15 de agosto.

Os pedidos de registro são compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

- 1 – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)
- 2 – Requerimento de Registro de Candidatura (RRC)
- 3 – Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

Os formulários deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores, podendo ser requeridos pela Justiça Eleitoral para a conferência de sua veracidade.

Se o requerimento for feito por partido político, o formulário deverá ser subscrito pelo Presidente do Diretório Nacional nas eleições presidenciais e pelo Presidente do Diretório Estadual ou da respectiva comissão provisória nas eleições estaduais ou, ainda, por delegado ou representante de tais órgãos, devidamente autorizado.

Se for feito por coligação, o requerimento de registro deverá ser subs-

critos pelos Presidentes dos Diretórios Nacionais ou Diretórios Estaduais dos partidos coligados, ou por seus delegados, ou pela maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção, ou por representante ou delegado da coligação devidamente designado.

> **Vagas remanescentes:** No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos, os órgãos de direção dos respectivos partidos políticos poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo o registro até 30 dias antes do pleito (07 de setembro de 2018).

> **Número máximo de candidatos para os cargos de Deputado Federal e Deputado Estadual/Distrital:** Em regra, cada partido isolado ou coligação pode registrar **até 150% do número de vagas** a preencher na Câmara dos Deputados e nas Assembleias Legislativas.

Exceção: Nos Estados que possuam até 12 assentos na Câmara dos Deputados, cada partido ou coligação poderá registrar candidatos a Deputado Federal e Deputado Estadual ou Distrital no total de até 200%.¹

> **Sexo:** Os partidos ou coligações devem registrar, no mínimo, 30% e, no máximo, 70% de candidatos de cada sexo.

No cálculo dessa porcentagem, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) e incluída na porcentagem das vagas destinadas ao sexo com percentual mínimo.

¹ São abrangidos por essa exceção os seguintes Estados: Acre, Alagoas, Amazonas, Amapá, Espírito Santo, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Sergipe e Tocantins, além do Distrito Federal

Vejamos tabela exemplificativa:

PARTIDO INDIVIDUAL OU COLIGAÇÃO EM ESTADOS QUE POSSUAM MAIS DE 12 ASSENTOS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (150%)

ESTADO	CADEIRAS NA CÂMARA DOS	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS	CANDIDATOS DE UM SEXO	CANDIDATOS DO SEXO OPOSTO (30%)
BA	39	58,5→59	41	18
CE	22	33	23	10
GO	17	25,5→26	18	8
MA	18	27	18	9
MG	53	79,5→80	56	24
PA	17	25,5→26	18	8
PE	25	37,5→38	26	12
PR	30	45	31	14
RJ	46	69	48	21
RS	31	46,5→47	32	15
SC	16	24	16	8
SP	70	105	73	32

PARTIDO INDIVIDUAL OU COLIGAÇÃO EM ESTADOS QUE POSSUAM ATÉ 12 CADEIRAS NA CÂMARA DOS DEPUTADOS (200%)

ESTADO	CADEIRAS NA CÂMARA DOS	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS	CANDIDATOS DE UM SEXO	CANDIDATOS DO SEXO OPOSTO (30%)
AC	8	16	11	5
AL	9	18	12	6
AM	8	16	11	5
AP	8	16	11	5
DF	8	16	11	5
ES	10	20	14	6
MS	8	16	11	5
MT	8	16	11	5
PB	12	24	16	8
PI	10	20	14	6
RN	8	16	11	5
RO	8	16	11	5
RR	8	16	11	5
SE	8	16	11	5
TO	8	16	11	5

Atenção!

O cálculo dos percentuais de candidatos para cada sexo terá como base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido ou coligação e deverá ser observado também nos casos de vagas remanescentes ou de substituição.

Recentemente, o TSE, em resposta a uma consulta, entendeu que a expressão “cada sexo” refere-se ao gênero, e não ao sexo biológico, de forma que tanto os homens quanto as mulheres **transexuais e travestis** podem ser contabilizados nas respectivas cotas de candidatura masculina ou feminina. Para tanto, devem figurar como tal nos requerimentos de alistamento eleitoral, haja vista que a verificação do gênero para o efeito de registro de candidatura deverá atender aos requisitos previstos na Resolução n. 21.538/2017. Aqueles que optarem pelo nome social deverão comparecer ao Cartório Eleitoral até o dia 9 de maio (data do fechamento do Cadastro Eleitoral) para se declararem transgêneros e informarem com qual gênero que identificam, se masculino ou feminino.

Cuidado, candidato!

O desrespeito à quota de gênero pode levar ao **indeferimento do DRAP** (demonstrativo de regularidade dos atos partidários), o que gera, por consequência, o indeferimento do registro de TODOS os candidatos do partido ou coligação. Portanto, fique atento a essa questão!

Candidaturas laranja: Desde a fixação da quota de participação feminina, alguns partidos e coligações, buscando burlar a norma, passaram a registrar candidatas que não fazem campanha, não recebem sequer um voto e muitas vezes nem têm conhecimento de que foram registradas para concorrer à eleição, um fenômeno que ficou conhecido como “**candidatura laranja**”.

Buscando coibir essas fraudes, o TSE passou a entender que a candidatura laranja constitui **fraude eleitoral**, que pode gerar, além do indeferimento do DRAP, a desconstituição do mandato eletivo em sede de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo – AIME e Ação de Impugnação **Judicial Eleitoral – AIJE**.

> **Documentos necessários ao requerimento de registro:** A lista dos documentos que deverão obrigatoriamente instruir o pedido de registro está disposta nos arts. 24 a 28 da Resolução do TSE nº 23.548/2018.

Atenção!

Dentre os documentos exigidos, estão certidões criminais fornecidas pela Justiça Federal e Estadual em 1º e 2º graus.

Caso alguma certidão seja positiva (indique a existência de condenação), deve-se apresentar a certidão de objeto e pé de cada um dos processos indicados.

Essa certidão pode levar alguns dias a ser elaborada, assim, é essencial que o candidato providencie os documentos com **antecedência**.

> **Prazo para requerer o registro de candidatura, se o Partido ou coligação não o fizer:** 2 (dois) dias a partir da publicação da lista de candidatos pela Justiça Eleitoral. O pedido deve ser obrigatoriamente elaborado no Sistema CANDex e gravado em mídia a ser entregue ao tribunal eleitoral até as 19h do prazo estabelecido.

> **Prazo para impugnação aos registros de candidatura:** 5 (cinco) dias contados da publicação do edital. A impugnação exige constituição de advogado e será peticionada diretamente no sistema PJe (Processo Judicial Eletrônico).

Atenção!

Com o avanço na implantação do PJe, que será utilizado para grande parte dos procedimentos da Justiça Eleitoral, é essencial que os advogados envolvidos no processo eleitoral providenciem com antecedência o seu certificado digital.

Quem pode impugnar registro de candidatura?

Qualquer candidato, partido político, coligação ou Ministério Público Eleitoral.

Todavia, **qualquer cidadão**, no gozo de seus direitos políticos, também pode, **no prazo de 5 (cinco) dias** contados da publicação do edital, dar **notícia de inelegibilidade** ao tribunal eleitoral competente, mediante petição, que pode ser apresentada pelo PJe ou diretamente na Secretaria Judiciária.

Esteja preparado, candidato!

Caso deseje impugnar um registro de candidatura, é de extrema importância que a petição a ser apresentada à Justiça Eleitoral seja acompanhada de todos os documentos necessários para a comprovação da inelegibilidade, como cópia da condenação judicial, da decisão do Tribunal de Contas ou do decreto da Casa Legislativa que desaprovou as contas do agente público. O mesmo vale para o cidadão que deseja apresentar notícia de inelegibilidade.

> Substituição de candidato: Em qualquer hipótese, o pedido de registro do substituto deve ser feito em até 10 dias contados do fato ou da notificação do partido acerca da decisão judicial que gerou a substituição

Ademais, a substituição somente pode ser requerida até 20 (vinte) dias antes do pleito eleitoral (17 de setembro de 2018), exceto no caso de falecimento, caso em que o pedido de substituição poderá ser formulado após esse prazo.

Se a substituição ocorrer após a geração das tabelas para a elaboração da lista de candidatos e a preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e, na urna eletrônica, com a fotografia do substituído.

Como é feito o pedido de registro de substituto?

Também é feito pelo sistema CANDex, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou via internet, acompanhada de toda a documentação prevista nos arts. 26 e 28 da Resolução 23.548/2018.

> **Candidato *sub judice*:** É possível que o registro do candidato não seja definitivo, ou seja, ainda esteja sob a análise da Justiça Eleitoral. Nesse caso, diz-se que o registro se encontra *sub judice*.

De acordo com a legislação eleitoral, **o candidato cujo registro estiver *sub judice* poderá exercer normalmente todo e qualquer ato de campanha.** Poderá inclusive receber votos no dia do pleito. Todavia, estes votos apenas serão computados se o registro restar deferido, caso contrário serão tidos como nulos e não contarão sequer como voto de legenda.

Atenção com os prazos processuais!

Os prazos relativos aos registros são contínuos e não se suspendem aos sábados, domingos e feriados, entre os dias 15 de agosto e 19 de dezembro.

Fundamentos legais do registro de candidatura:

- Lei 4.737/65 – Código Eleitoral (arts. 87 a 101). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm

- Lei 9.504/97 – Lei das Eleições (arts. 10 a 16-B). Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Resolução TSE nº 23.548/2018 (arts. 11 a 60) – Dispõe sobre a escolha e o registro de candidatos para as eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235482017.html>



3. Condições de elegibilidade

As condições de elegibilidade estão dispostas no art. 14, § 3º, da Constituição Federal:

- 1 – a nacionalidade brasileira;**
- 2 – o pleno exercício dos direitos políticos;**
- 3 – o alistamento eleitoral;**
- 4 – o domicílio eleitoral na circunscrição;**
- 5 – a filiação partidária;**
- 6 – a idade mínima de acordo com o cargo.**



4. Hipóteses de inelegibilidade

São inelegíveis:

- 1 - Os **inalistáveis e os analfabetos**;
- 2 - No território de jurisdição do titular, o **cônjuge e os parentes** consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do presidente da República, de governador de Estado ou do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, **salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição**;
- 3 - Os que se enquadrarem nas hipóteses previstas **na Lei das Inelegibilidades** (Lei Complementar nº 64/1990), com as alterações trazidas pela **Lei da Ficha Limpa** (Lei Complementar nº 135/2010).

➤ Comprovação de escolaridade: pode ser realizada através de documento emitido por instituição de ensino ou declaração de próprio punho. Ademais, de acordo com a Súmula TSE nº 55, a CNH também constitui documento hábil para comprovar a condição de alfabetização do candidato.

A prova de alfabetização pode ser suprida, ainda, por declaração de próprio punho preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor da Justiça Eleitoral.

Caso haja impugnação do registro sob a alegação de analfabetismo, a Justiça Eleitoral deve se valer de outros meios de prova, tais como o teste da alfabetização.

> **Testes de alfabetização:** A jurisprudência de TSE exige que os testes de alfabetização ou declaração de próprio punho utilizados para suprir o comprovante de escolaridade sejam realizados na presença do Juiz Eleitoral, sob pena de não ter reconhecida sua validade.

Fique atento, Candidato!

Se o candidato, embora intimado, não comparecer à audiência judicial, sua condição de alfabetizado poderá ser indeferida, mesmo que junte aos autos declaração de próprio punho firmada sem a presença do Juiz Eleitoral. Tem-se nesse caso descumprimento de ordem judicial. Portanto, o comparecimento à audiência é de extrema importância.

Hipóteses previstas na Lei das Inelegibilidades

- 1 – **Cassação do mandato parlamentar** pelas hipóteses previstas no art. 55, incisos I e II, da Constituição Federal: ficam inelegíveis pelos 8 anos subsequentes ao término da respectiva legislatura.
- 2 – Perda do mandato do Chefe do Poder Executivo em decorrência de processo de **impeachment**: ficam inelegíveis pelos 8 anos após o fim do mandato para o qual tinham sido eleitos.
- 3 – Condenação **por abuso do poder econômico ou político**, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral: ficam inelegíveis para o pleito em que ocorreu o abuso e nos pleitos que se realizarem nos 8 anos seguintes. A contagem do

prazo de 8 anos da inelegibilidade tem como marco inicial a data eleição na qual o candidato foi condenado.

4 – Condenação criminal em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, pelos crimes:

- a) contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público;
- b) contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência;
- c) contra o meio ambiente e a saúde pública;
- d) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- e) de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública;
- f) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos;
- h) de redução à condição análoga à de escravo;
- l) contra a vida e a dignidade sexual; e
- j) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando”.

Crimes de menor potencial ofensivo: A inelegibilidade não se aplica aos crimes de menor potencial lesivo, aos crimes culposos e aos crimes de ação penal privada, conforme estabelece o art. 1º, § 4º, da LC nº 64/90.

- a) São considerados crimes de menor potencial ofensivo aqueles para os quais a lei estabelece pena máxima não superior a 2 anos. Exemplos: lesão corporal leve, omissão de socorro, calúnia, difamação, injúria, ameaça, dano simples.

b) Crime culposos, em linhas gerais, é aquele em que o agente não tinha a intenção de produzir o resultado ilícito, todavia, esse resultado era previsível e podia ser evitado.

Exemplos: lesão corporal culposa, homicídio culposos, peculato culposos.

c) Crimes de ação penal privada são aqueles em que a ação penal só será instaurada a partir de queixa formulada pela vítima ou seu representante legal.

Exemplos: Calúnia, difamação, injúria, dano, esbulho possessório, quando não houver violência e a propriedade for privada, fraude à execução.

5 – Declaração de indignidade do oficialato: prazo de 8 (oito) anos, desde a declaração.

Ou seja, são inelegíveis por 8 (oito) anos aqueles que forem declarados indignos de ocuparem posto de Oficial das Forças Armadas, por decisão da Justiça Militar.

6 – Rejeição de contas no exercício de cargo ou função pública

São inelegíveis “os que tiverem suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por **irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa**, e por decisão irrecorrível do órgão competente, salvo se esta houver sido suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário, para as eleições que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes, contados a partir da data da decisão, aplicando-se o disposto no inciso II do art. 71 da Constituição Federal, a todos os ordenadores de despesa, sem exclusão de mandatários que houverem agido nessa condição”.

Se após a prolação da decisão de rejeição de contas os seus efeitos forem suspensos por força de liminar, a contagem do prazo também fica suspensa nesse período, voltando a ser contado, pelo tempo faltante, a partir da data em que julgado improcedente o pedido de anulação.



Atenção!



Não é a mera rejeição de contas que gera inelegibilidade!

Para que se configure a inelegibilidade é preciso que a rejeição de contas preencha os seguintes requisitos cumulativos:

- 1 – decisão do órgão competente;
- 2 – decisão irrecorrível;
- 3 – desaprovação devido a irregularidade insanável;
- 4 – irregularidade que configure ato doloso de improbidade administrativa;
- 5 – prazo de oito anos contados da decisão não exaurido;
- 6 – decisão não suspensa ou anulada pelo Poder Judiciário.

De acordo com o TSE, a Justiça Eleitoral possui a competência para verificar no caso concreto a configuração de irregularidade insanável, bem como examinar se o vício qualifica-se como ato doloso de improbidade administrativa.

Órgão competente para o julgamento das contas:

Cargo	Órgão competente para o julgamento das contas	Órgão competente para emissão de parecer prévio
Prefeito	Câmara Municipal	Tribunal de Contas do Estado ou dos Municípios
Governador	Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas do Estado
Presidente	Congresso Nacional	Tribunal de Contas da União

Excepcionalmente, as contas relativas a convênios firmados com outros entes da federação são julgadas pelo TCU, em caso de convênios com recursos de origem federal, e pelo TCE, em caso de convênios com recursos de origem estadual.

7 – Condenação de agente público por abuso de poder econômico ou de poder político

Também são inelegíveis “os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes”.

A hipótese distingue-se daquela disposta no item '3', porquanto aqui se trata de condenação de **agentes públicos** que praticam abuso para beneficiar a si ou a outrem, enquanto na hipótese da alínea 'd' faz-se referência a candidatos ou outras pessoas que não ocupam função pública e que tenham sido beneficiados pelo abuso de poder.

A contagem do prazo de 8 anos tem como termo inicial a data da eleição na qual o agente foi condenado pela prática ilícita.

8 – Responsáveis por instituição financeira sob liquidação

Também são inelegíveis “os que, em estabelecimentos de crédito, financiamento ou seguro, que tenham sido ou estejam sendo objeto de processo de liquidação judicial ou extrajudicial, hajam exercido, nos 12 (doze) meses anteriores à respectiva decretação, cargo ou função de direção, administração ou representação, enquanto não forem exonerados de qualquer responsabilidade”.

9 – Condenação por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de campanha, ou ainda por conduta vedada

São inelegíveis ainda “os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição”.

10 – Renúncia de mandato

Igualmente são inelegíveis “o Presidente da República, o Governador de Estado e do Distrito Federal, o Prefeito, os membros do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas, da Câmara Legislativa, das Câmaras Municipais, que renunciarem a seus mandatos desde o oferecimento de representação ou petição capaz de autorizar a abertura de processo por infringência a dispositivo da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica do Distrito Federal ou da Lei Orgânica do Município, para as eleições que se realizarem durante o período remanescente do mandato para o qual foram eleitos e nos 8 (oito) anos subsequentes ao término da legislatura”.

Significa dizer que a renúncia após o oferecimento de algum tipo de representação contra o exercício de seu mandato torna o agente inelegível pelos 8 anos subsequentes ao término da legislatura.

Importante salientar que a renúncia que objetiva a desincompatibilização para fins de candidatura a outros cargos não se enquadra na hipótese de inelegibilidade, salvo se a Justiça Eleitoral reconhecer fraude na conduta.

11 – Condenação por ato de improbidade administrativa

Ainda são inelegíveis “os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, por ato doloso de improbidade administrativa que importe lesão ao patrimônio público e enriquecimento ilícito, desde a condenação ou o trânsito em julgado até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena”.

Atenção!

- 1 – A condenação por ato de improbidade administrativa só gera inelegibilidade se a decisão judicial estabelecer expressamente a sanção de **suspensão dos direitos políticos**.
- 2 – Cumprido esse primeiro requisito, a jurisprudência do TSE entende que é necessário que a condenação ocorra por ato doloso que tenha gerado **enriquecimento ilícito** do agente ou terceiro, e **dano ao erário, concomitantemente**, não bastando a condenação por apenas uma dessas hipóteses.

Destaca-se, todavia, que o TSE entende que a Justiça Eleitoral pode reconhecer a presença cumulativa de dano ao erário e de enriquecimento ilícito a partir da fundamentação contida na decisão condenatória, **ainda que na condenação não conste expressamente os arts. 9º (enriquecimento ilícito) e 10 (lesão ao erário) da Lei nº 8.429/92**.

Importante!

De acordo com o TSE, o prazo da inelegibilidade prevista na alínea 'l' na somente termina se cumpridas **todas as sanções** aplicadas na condenação em ação de improbidade administrativa.

Assim, se o pretendo candidato foi condenado, por exemplo, à suspensão dos direitos políticos, ressarcimento ao erário e pagamento de multa civil, enquanto não adimplidas **todas as sanções impostas** a inelegibilidade ainda persistirá (Consulta nº 33.673, DJE Data 15/12/2015).

12 – Exclusão do exercício profissional

São inelegíveis também “os que forem excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória do órgão profissional competente, em decorrência de infração ético-profissional, pelo prazo de 8 (oito) anos, salvo se o ato houver sido anulado ou suspenso pelo Poder Judiciário”.

13 – Simulação do fim do vínculo conjugal

São ainda inelegíveis “os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em razão de terem desfeito ou simulado desfazer vínculo conjugal ou de união estável para evitar caracterização de inelegibilidade, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão que reconhecer a fraude”.

Trata-se de hipótese em que o casal simula ter desfeito o vínculo conjugal para fugir da hipótese de inelegibilidade prevista no art. 14, § 7º, da Constituição Federal. Caso o Poder Judiciário reconheça a fraude em ação própria, ambos ficarão inelegíveis.

14 – Demissão do servidor público

Também são inelegíveis “os que forem demitidos do serviço público em decorrência de processo administrativo ou judicial, pelo prazo de 8 (oito) anos, contado da decisão, salvo se o ato houver sido suspenso ou anulado pelo Poder Judiciário”.

15 – Doação eleitoral ilícita

São inelegíveis ainda “a pessoa física e os dirigentes de pessoas jurídicas responsáveis por doações eleitorais tidas por ilegais por decisão tran-

sitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, pelo prazo de 8 (oito) anos após a decisão, observando-se o procedimento previsto no art. 22”.

16 – Aposentadoria decorrente de sanção ou no curso de procedimento administrativo disciplinar de magistrados e membros do Ministério Público

Ainda são inelegíveis “os magistrados e os membros do Ministério Público que forem aposentados compulsoriamente por decisão sancionatória, que tenham perdido o cargo por sentença ou que tenham pedido exoneração ou aposentadoria voluntária na pendência de processo administrativo disciplinar, pelo prazo de 8 (oito) anos”.

Importante frisar que a inelegibilidade terá lugar não apenas quando há condenação à aposentadoria compulsória ou à perda do cargo, mas também quando o magistrado ou o membro do MP pede exoneração nos cursos dos procedimentos disciplinares.

ATENÇÃO!

Os pretensos candidatos do PSB que tenham condenações colegiadas, ainda não transitadas em julgado e que gerem inelegibilidades segundo a Lei Complementar n. 64/90, podem buscar a suspensão judicial dos efeitos da condenação.

De acordo com o art. 1.029 do CPC, o pedido de efeito suspensivo deve ser dirigido:

- 1 - Ao presidente ou ao vice-presidente do Tribunal recorrido, caso ainda não houver sido publicada a decisão de admissibilidade do recurso;

- 2 – Ao Tribunal superior respectivo, quando já publicada a decisão de admissibilidade do recurso, situação em que o pedido será livremente distribuído e o relator ficará prevento para julgar também o recurso;
- 3 – Ao relator, caso o recurso já tenha sido distribuído no Tribunal Superior.

Fatos Supervenientes

Via de regra, as condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da **formalização do registro de candidatura**.

Todavia, a Justiça Eleitoral por diversas vezes se depara com fatos **posteriores ao registro de candidatura** capazes de alterar o *status* do cidadão quanto à sua possibilidade de ser candidato.

Diante disso, a jurisprudência do TSE fixou os seguintes entendimentos:

- 1 – Fatos supervenientes que afastam a inelegibilidade:** Podem ser apreciados em juízo se ocorrerem até a data da diplomação (REspe 20-26/MG, DJe de 3.8.2016).
- 2 – Fatos supervenientes que atraem inelegibilidade:** Podem ser apreciados em juízo se ocorrerem até a data da eleição (Respe 112-27, PSESS 15/12/2016).

Caso se trate de inelegibilidade de índole constitucional, o fato, mesmo que ocorrido após o pleito, poderá ser levado ao conhecimento da Justiça Eleitoral em recurso contra expedição de diploma.

Desincompatibilização

Prazos de desincompatibilização relativos aos cargos de Presidente, Vice-Presidente, Governador, Vice-Governador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Distrital, previstos na Lei Complementar nº 64/90.

Agentes públicos que desejam se candidatar a cargo eletivo devem ficar atentos aos prazos de desincompatibilização estabelecidos pela Justiça Eleitoral.

A desincompatibilização ocorre com o afastamento do cargo exercido pelo pré-candidato, evitando que se configure hipótese de inelegibilidade. Esse afastamento pode ser definitivo (exoneração) ou temporário (afastamento).

Via de regra, os pré-candidatos que ocupem cargos públicos devem se desincompatibilizar até o prazo de 6, 4 ou 3 meses antes das eleições, a depender do cargo público ocupado e o pretendido.

Desta forma, é importante que aqueles que desejem se candidatar atentem-se aos prazos previstos nos incisos do art. 1º da Lei das Inelegibilidades (LC nº 64/90):

Inciso II – Desincompatibilização para concorrer aos cargos de Presidente Vice-Presidente;

Inciso III – Desincompatibilização para concorrer aos cargos de Governador e Vice-Governador;

Inciso V - Desincompatibilização para concorrer ao cargo de Senador;

Inciso VI – Desincompatibilização para concorrer aos cargos de Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.

No site do TSE há disponível ferramenta para que cada pré-candidato verifique se incide concretamente em hipótese de incompatibilidade e, caso positivo, qual prazo de desincompatibilização deverá ser observado.

Acesso à ferramenta pelo seguinte link:

<http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao>

Fundamentos legais das hipóteses de inelegibilidades:

- Constituição Federal (art. 14, §§4º ao 9º). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucao/constitucao.htm
- Lei Complementar 64/90 (art. 1º). Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp64.htm



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

100

50

3

5. Financiamento e gastos de campanha

a) Dos requisitos essenciais para arrecadação e aplicação de recursos

Inicialmente, para que se tornem hábeis a arrecadar recursos para campanha eleitoral de qualquer natureza, os candidatos devem preencher os seguintes pré-requisitos:

- 1 – requerimento do registro de candidatura;
- 2 – inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 3 – abertura de conta bancária específica destinada a registrar a movimentação financeira de campanha; e
- 4 – emissão de recibos eleitorais.

Note-se que os candidatos, apesar de serem pessoas físicas, devem se inscrever no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, além de abrirem conta bancária própria, diversa da do partido político ao qual é filiado, para registrar a movimentação financeira da campanha

De acordo com a Resolução TSE n. 23.553/2018, a conta bancária pode ser aberta na Caixa Econômica Federal, no Banco do Brasil ou em outra instituição financeira com carteira comercial reconhecida pelo Banco Central do Brasil.

Atenção!

Os partidos e os candidatos devem abrir **contas distintas e específicas** para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo Partidário e para aqueles recursos provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), sendo vedada a transferência de recursos do FEFC para as contas “Doações para Campanha” e “Fundo Partidário”.

É preciso, portanto, estar atento para abrir o tipo de conta bancária adequada aos recursos que serão movimentados:

- a) Conta “Doações de Campanha” – obrigatória tanto para partidos quanto para candidatos, é nela que é feita a movimentação financeira relativa à campanha eleitoral.
- b) Conta Fundo Partidário: movimentará os recursos oriundos do Fundo Partidário na campanha eleitoral.
- c) Conta do Fundo Especial de Financiamento de Campanha: deve ser aberta pelo partido e pelos candidatos para movimentar recursos oriundos do Fundo Especial na campanha eleitoral.
- d) Conta “Outros recursos”: é a conta que deve ser regularmente mantida pelos partidos políticos, independentemente do período eleitoral.

Recibos eleitorais

Novidade!

A reforma eleitoral promovida pela Lei 13.488/2017 dispensou a apresentação de recibo eleitoral no caso de doações financeiras realizadas por meio de cheques cruzados e nominais, transferência

eletrônica de depósitos e depósitos em espécie devidamente identificados (Art. 23, §4-A, da Lei 9.504/1997).

Nesses casos a comprovação da doação será realizada por meio de documento que identifique o CPF dos doadores.

Os recibos eleitorais devem ser emitidos nas seguintes hipóteses:

- a) doações estimáveis em dinheiro
- b) doações pela internet

Exceções:

- cessão de bens móveis, limitada ao valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por cedente;
- doações estimáveis em dinheiro entre candidatos e partidos decorrentes do uso comum tanto de sedes quanto de materiais de propaganda eleitoral, cujo gasto deverá ser registrado na prestação de contas do responsável pelo pagamento da despesa.
- cessão de automóvel de propriedade do candidato, do cônjuge e de seus parentes até o terceiro grau para seu uso pessoal durante a campanha.

Atenção!

A dispensa de emissão de recibo eleitoral nas hipóteses acima não afasta a obrigatoriedade de serem registrados na prestação de contas dos doadores e na de seus beneficiários os valores das operações.

Os recibos devem ser emitidos em ordem cronológica **concomitantemente** ao recebimento da doação.

Os candidatos devem imprimir os recibos eleitorais diretamente do **Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE)**.

Na hipótese de doações com cartão de crédito, o recibo eleitoral deverá ser emitido também no ato da doação, e pode ser cancelado na hipótese de estorno, desistência ou não confirmação da despesa no cartão.

Conta bancária

Os partidos políticos e os candidatos devem abrir contas bancárias distintas e específicas para o recebimento e a utilização de recursos oriundos do Fundo de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) e para aqueles provenientes do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), na hipótese de repasse de recursos dessas espécies. Além disso, devem abrir uma conta bancária específica denominada “doações para campanha”.

Prazo para abertura de conta bancária:

- **CANDIDATO** -> 10 dias, a contar da concessão do CNPJ, que estará disponível, após o registro de candidatura, na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil: www.receita.fazenda.gov.br

- **PARTIDO POLÍTICO** -> até 15/08/2018

A abertura de conta é obrigatória.

A arrecadação de verbas para a campanha só pode ter início após a abertura da conta bancária específica para esse fim.

Cuidado! O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais ou campanha eleitoral que não provenham das contas específicas implicará desaprovação da prestação de contas do candidato ou partido.

Fique atento, candidato!

As arrecadações pela via de **financiamento coletivo** é facultada aos pré-candidatos e podem ter início a partir do dia 15 de maio de 2018, todavia, os valores só poderão ser repassados da instituição arrecadadora ao candidato após o registro de candidatura, inscrição no CNPJ e a abertura de conta bancária específica.

Fundo Especial de Financiamento de Campanha

O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) será distribuído pelo TSE aos diretórios nacionais dos partidos políticos.

É **vedada a distribuição** do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos.

Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas eleitorais **deverão ser integralmente devolvidos ao Tesouro Nacional**, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) no momento da prestação de contas.

b) Limite de gastos nas campanhas eleitorais

> Eleições para PRESIDENTE

- O limite de gastos de campanha de cada candidato será de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais);

- Se houver SEGUNDO TURNO, o limite de gastos de cada candidato será de 50% do montante do primeiro turno – R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais)

> Eleições para **GOVERNADOR E SENADOR**

O limite de gastos será definido de acordo com o **número de eleitores** de cada Estado, apurado no dia **31 de maio de 2018**, a partir dos seguintes parâmetros:

GOVERNADOR

- 1 - nas unidades da Federação com até um milhão de eleitores: limite de gastos de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais);
- 2 - nas unidades da Federação com mais de um milhão de eleitores e de até dois milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 4.900.000,00 (quatro milhões e novecentos mil reais);
- 3 - nas unidades da Federação com mais de dois milhões de eleitores e de até quatro milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais);
- 4 - nas unidades da Federação com mais de quatro milhões de eleitores e de até dez milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 9.100.000,00 (nove milhões e cem mil reais);
- 5 - nas unidades da Federação com mais de dez milhões de eleitores e de até vinte milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 14.000.000,00 (catorze milhões de reais);

- 6 – nas unidades da Federação com mais de vinte milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais).

Se houver SEGUNDO TURNO: O limite de gastos de cada candidato será de 50% dos limites fixados para o primeiro turno.

SENADOR

- 1 – nas unidades da Federação com até dois milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais);
- 2 – nas unidades da Federação com mais de dois milhões de eleitores e de até quatro milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais);
- 3 – nas unidades da Federação com mais de quatro milhões de eleitores e de até dez milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais);
- 4 – nas unidades da Federação com mais de dez milhões de eleitores e de até vinte milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais);
- 5 – nas unidades da Federação com mais de vinte milhões de eleitores: limite de gastos de R\$ 5.600.000,00 (cinco milhões e seiscentos mil reais).

Embora o marco temporal a ser levado em conta para contagem do número de eleitores seja o dia 31 de maio de 2018, a distribuição do eleitorado do país em fevereiro de 2018, segundo o TSE, é a seguinte:

Estado	Quantidade de eleitores
AC	531.936
AL	2.142.452
AM	2.368.332
AP	494.118
BA	10.764.267
CE	6.263.895
DF	2.033.904
ES	2.748.688
GO	4.343.909
MA	4.583.849
MG	15.712.757
MS	1.893.131
MT	2.285.179
PA	5.569.153
PB	2.800.813
PE	6.593.809
PI	2.335.946

Estado	Quantidade de eleitores
PR	7.921.630
RJ	12.350.688
RN	2.391.296
RO	1.144.970
RR	328.047
RS	8.339.450
SC	5.086.365
SE	1.542.762
SP	32.950.052
TO	1.006.052
ZZ (Zona Eleitoral do Exterior)	460.692
TOTAL	146.988.142

- Eleições para **DEPUTADO FEDERAL**: Limite de gastos de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), independentemente da unidade da Federação.
- Eleições para **DEPUTADO ESTADUAL E DEPUTADO DISTRITAL**: Limite de gastos de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) independentemente da unidade da Federação.

Atenção!

- As despesas assumidas pelo partido político em benefício de uma ou mais candidaturas devem ser registrados integralmente como despesas na conta do partido e, **CONCOMITANTEMENTE**, como transferências de recursos estimáveis em dinheiro aos candidatos beneficiados, de acordo com o valor individualizado.

- Os repasses feitos pelo CANDIDATO ao PARTIDO, serão considerados para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol da candidatura.

Exemplo: Se o Partido doar R\$ 1.000,00 ao candidato e o candidato transferir R\$ 800,00 ao Partido, esse valor não será computado para o seu limite de gastos.

Por outro lado, se o Partido doar R\$ 1.000,00 ao candidato e o candidato transferir R\$ 1.500,00 ao Partido, serão computados R\$ 500,00 para o seu limite de gastos individuais.

Não serão considerados para o limite de gastos do candidato as seguintes transferências feitas ao Partido:

- 1 – A transferência das sobras de campanha;
- 2 – as transferências de valores relativos a doações recebidas que tenham ultrapassado o limite de gastos para a candidatura

Penalidades

O desrespeito ao limite de gastos sujeita os responsáveis a pagamento de **multa equivalente a 100% da quantia excedida**, sem prejuízo de configuração de abuso do poder econômico (art. 22, LC 64/90).

c) Origens dos recursos

Os recursos somente serão admitidos quando provenientes de:

- 1 – recursos próprios dos candidatos;
- 2 - doações financeiras ou estimáveis em dinheiro de pessoas físicas;
- 3 – doações de outros partidos políticos e de outros candidatos;

- 4 – comercialização de bens e/ou serviços ou promoção de eventos de arrecadação realizados diretamente pelo candidato ou pelo partido político;
- 5 – recursos próprios dos partidos políticos, desde que identificada a sua origem e que sejam provenientes:
 - a) do Fundo Partidário, de que trata o art. 38 da Lei nº 9.096/1995;
 - b) do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – sendo que para ter acesso a tais recursos o candidato deverá **fazer requerimento por escrito ao órgão partidário respectivo;**
 - c) de doações de pessoas físicas efetuadas aos partidos políticos;
 - d) de contribuição dos seus filiados;
 - e) da comercialização de bens, serviços ou promoção de eventos de arrecadação;
 - f) de rendimentos decorrentes da locação de bens próprios dos partidos políticos.
- 6 – receitas decorrentes da aplicação financeira dos recursos de campanha.

Atenção!

Não é mais admitida a utilização de quaisquer recursos doados por **pessoas jurídicas**, ainda que em exercícios anteriores (STF, ADI nº 4.650).

Com a vedação das doações de pessoas jurídicas, o Ministério Público Eleitoral e a Justiça Eleitoral passaram a observar com maior rigor possíveis irregularidades concernentes às doações realizadas por pessoas físicas a fim de evitar fraudes.

Nas eleições de 2016, pela primeira vez MPF e o TSE utilizaram o sistema Sisconta Eleitoral, que realiza o cruzamento de informações da base de dados das doações registradas na Justiça Eleitoral com outros órgãos públicos.

Algumas situações ocorridas nas eleições de 2016 e chamaram a atenção do MPE e da Justiça Eleitoral:

- doações feitas por beneficiários de programas sociais, como Bolsa Família;
- doações feitas por desempregados registrados no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED);
- concentração de doadores no quadro de funcionários de uma mesma empresa, que pode configurar camuflagem de doação de pessoa jurídica;
- doações realizadas por sócios de empresas que têm contratos com o Poder Público.



Atenção!!!

As doações irregulares podem gerar não só a inelegibilidade do doador, mas também a cassação do mandato do beneficiário.

O uso de recursos financeiros para o pagamento de gastos eleitorais que não provenham das contas específicas implicará a desaprovação da prestação de contas do partido político ou do candidato. O mesmo se aplica à arrecadação de recursos que não transitem pelas contas específicas previstas na legislação eleitoral.

Ademais, se comprovado o **abuso do poder econômico** por candidato, será cancelado o registro da sua candidatura ou cassado o seu diploma, se já houver sido outorgado.

Financiamento de candidaturas femininas

No bojo da ADI n. 5.617, o STF decidiu que a distribuição de recursos do Fundo Partidário destinado ao financiamento das campanhas eleitorais deve ser feita **na exata proporção das candidaturas de ambos os sexos, respeitado o patamar mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo** previsto no artigo 10, parágrafo 3º, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições).

Diante dessa decisão, um grupo de Senadoras e Deputadas Federais apresentou perante o TSE a Consulta nº 060025218.2018.6000000, na qual questionam se a decisão proferida na ADI 5617 aplica-se também à distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha e à distribuição do tempo de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão. A consulta foi respondida afirmativamente. Assim, também para a distribuição do FEFC e do tempo de propaganda deverá ser observado o patamar mínimo de 30% para as candidaturas de cada sexo.

d) Doações

Pessoas físicas somente poderão fazer doações, inclusive pela Internet, por meio de:

- 1 – transação bancária na qual o CPF do doador seja obrigatoriamente identificado;
- 2 – doação ou cessão temporária de bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro, com a demonstração de que o doador é proprietário do bem ou é o responsável direto pela prestação de serviços.

Novidade!

- 3 – Plataformas de serviços de financiamento coletivo (crowdfunding), desde que as instituições atendam aos requisitos previstos no art. 23, §4º, IV da Lei 9.504/97 e na Resolução 23.553/2018.

> Doações de **valor igual ou superior a R\$ 1.064,10** só poderão ser realizadas **mediante transferência eletrônica** entre as contas bancárias do doador e do beneficiário.

Doações nesse valor não podem, portanto, ser realizadas por meio da entrega física de dinheiro, nem tampouco por depósito de cheque ou dinheiro em espécie na conta do candidato.

> É vedado o uso de moedas virtuais para o recebimento de doações financeiras.

Novidade!

Se as doações de pessoas físicas ao candidato, somadas aos recursos públicos recebidos, excederem o limite de gastos permitidos para a campanha, o valor excedente poderá ser transferido para o partido do candidato.

Como arrecadar recursos pela internet?

Para arrecadar recursos pela internet, o partido e o candidato deverão tornar disponível mecanismo em página eletrônica, observados os seguintes requisitos (art. 28 da Res 23.553/2018):

- 1 – identificação do doador pelo nome e pelo CPF;
- 2 – emissão de recibo eleitoral para cada doação realizada, dispensada a assinatura do doador;
- 3 – utilização de terminal de captura de transações para as doações por meio de cartão de crédito e de cartão de débito.

As doações recebidas serão registradas pelo valor bruto no sistema de prestação de contas, e as tarifas cobradas pelas administradoras de cartão serão registradas em despesa.

Quais são as regras para utilizar o financiamento coletivo (crowdfunding ou vaquinha virtual)?

O financiamento coletivo poderá ser realizado a partir do dia 15 de maio de 2018, e deverá atender aos seguintes requisitos (art. 23, Res-TSE n. 23.553/2018):

- 1 – cadastro prévio na Justiça Eleitoral pela instituição arrecadadora, observado o atendimento, nos termos da lei e da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil, dos critérios para operar arranjos de pagamento;
- 2 – identificação do doador pelo nome e pelo CPF, o valor das quantias doadas, formas de pagamento e as datas das doações;
- 3 – disponibilização em sítio eletrônico de lista com identificação de doadores e das respectivas quantias doadas, a ser instantaneamente atualizada a cada nova doação, devendo o endereço eletrônico ser informado à Justiça Eleitoral;
- 4 – emissão obrigatória de recibo para o doador, relativo a cada doação realizada, sob a responsabilidade da entidade arrecadadora;
- 5 – envio imediato para a Justiça eleitoral e para o candidato de todas as informações relativas à doação;
- 6 – ampla ciência a candidatos e eleitores acerca das taxas administrativas a serem cobradas pela realização do serviço;
- 7 – vedação de recebimento de verbas de pessoas jurídicas, de origem estrangeira e de pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública;
- 8 – observância do calendário eleitoral para arrecadação de recursos;
- 9 – movimentação dos recursos captados na conta bancária “Doações para Campanha”;
- 10 – observância dos dispositivos da legislação eleitoral relacionados à propaganda na internet.

Em resumo, para realizar financiamento coletivo, o candidato deverá:

- 1 – Escolher uma, dentre as instituições arrecadoras cadastradas perante a Justiça Eleitoral (TSE);
- 2 – Entrar em contato com a instituição e negociar prazos de repasse e valores a serem cobrados pelo serviço;
- 3 – Iniciar a campanha de arrecadação, o que pode ser realizado a partir do dia 15 de maio.

Atenção!

O recibo a ser emitido pela instituição arrecadora do crowdfunding ou vaquinha virtual não se confunde com o recibo eleitoral, e deve conter os seguintes dados:

- 1 – identificação do doador, com a indicação do nome completo, CPF e endereço;
- 2 – identificação do beneficiário, com a indicação do CNPJ ou CPF, na hipótese de pré-candidato, e a eleição a que se refere;
- 3 – valor doado;
- 4 – data de recebimento da doação;
- 5 – forma de pagamento e
- 6 – identificação da instituição arrecadora emitente do recibo, com a indicação da razão social e do CNPJ.

Todas as doações recebidas mediante financiamento coletivo deverão ser lançadas individualmente na prestação de contas de campanha de candidatos e partidos políticos, sendo que as taxas cobradas pelas instituições arrecadoras deverão ser consideradas como despesas de campanha.

O prazo a ser observado para o repasse de recursos pela instituição arrecadora ao beneficiário, bem como a destinação dos eventuais ren-

dimentos decorrentes de aplicação financeira, deve ser estabelecido entre as partes no momento da contratação da prestação do serviço.

Fique atento, candidato!

Apesar de a arrecadação via crowdfunding poder ser iniciada a partir do dia 15 de maio de 2018, a transferência dos valores arrecadados só poderá ocorrer depois de devidamente realizado o pedido de registro e criada conta bancária de campanha do candidato ou coligação.

> **Pessoas físicas** só podem doar bens e/ou serviços estimáveis em dinheiro que constituam produto **de seu próprio serviço, de suas atividades econômicas** e, no caso de bens, que **integrem seu patrimônio**, o que pode ser comprovado, por exemplo, pela declaração de Imposto de Renda, pela nota fiscal do produto, pelo contrato por meio do qual foi adquirido o bem ou por qualquer outro meio de prova lícito.

Limites das doações

Doações de pessoas físicas: limitadas a 10% dos rendimentos brutos auferidos pelo doador no ano anterior à eleição;

> Exceção 1: doação de bens móveis ou imóveis de propriedade do doador, desde que o valor estimado não ultrapasse **R\$ 40.000,00** (quarenta mil reais).



Atenção! Esse valor era de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e foi reduzido pela reforma eleitoral de 2017.

> Exceção 2: doações realizadas entre **partidos políticos, entre partido político e candidato e entre candidatos** (desde que, em se tratando de doação realizada por candidato, este não se valha de recursos próprios).

Importante destacar que o fato de não se submeter ao limite não exime nem o partido, nem o candidato de registrar tais transações nas prestações de contas de cada um, com identificação do CPF ou CNPJ do doador e emissão do respectivo recibo eleitoral.

Utilização de recursos próprios

O candidato poderá usar recursos próprios em sua campanha até o limite de gastos estabelecidos para o cargo ao qual concorre.

A norma, todavia, está sendo questionada pelo PSB perante o STF na ADI n. 5.808, eis que beneficia candidatos com maior poder econômico em detrimento daqueles menos favorecidos, em violação à igualdade de oportunidades que deve pautar a disputa eleitoral. A ação aguarda julgamento

Penalidades

Ao doador: pagamento de multa no valor de até 100% do valor excedido

Ao candidato: possibilidade de responder por abuso do poder econômico.

Observação: Partidos políticos, candidatos e doadores devem manter a documentação relacionada às doações realizadas até 17 de junho de 2019 – ou, se pendente processo judicial relativo às contas, até término do processo.

Comercialização de bens e/ou serviços e/ou da Promoção de eventos

Após o pedido de registro de candidatura e a regular abertura de conta bancária, o candidato, coligação ou partido político podem comercializar bens, tais quais, bonés, adesivos, camisetas, canecas, broches, canetas, chaveiros, dentre outros, com a finalidade de arrecadar recursos para a eleição.

Podem também ser realizados eventos, como churrascos, jantares e festas, em que o candidato, partido ou coligação vendam os convites para custear as despesas do evento e arrecadar fundos para seu caixa.

Para comercialização de bens e/ou serviços, bem como a promoção de eventos que se destinem a arrecadar recursos, é necessário:

- comunicar sua realização à Justiça Eleitoral, formalmente e com antecedência mínima de 5 dias úteis;
- manter à disposição da Justiça Eleitoral a documentação necessária à comprovação de sua realização e de seus custos, despesas e receita obtida.

Observação 1: os valores arrecadados serão considerados **DOAÇÃO** e, por isso, estão sujeitos aos limites legais e à emissão de recibos eleitorais

Observação 2: antes de sua utilização direta na campanha, o total arrecadado deve ser depositado na conta bancária específica do candidato ou partido.

Das fontes vedadas

São absolutamente vedadas as doações, a qualquer título, provenientes de:

- 1 – Pessoas jurídicas;
- 2 – origem estrangeira;
- 3 – pessoa física que exerça atividade comercial decorrente de concessão ou permissão pública.

Recursos de origem não identificada

Considera-se recurso de origem não identificada aquele em que:

- 1 – falta ou identifica incorretamente o doador;
- 2 – falta a identificação do doador originário nas doações financeiras;
- 3 – informa número de CPF inválido do doador pessoa física ou do CNPJ quando o doador for candidato ou partido político.

O que o candidato deve fazer se receber recursos de fontes não identificadas?

- corrigir a doação, sanando o vício que a macula;
- devolvê-la ao doador, caso se tenha elementos para identificar a origem da doação;
- não sendo possível nenhuma das possibilidades anteriores, deve o valor ser transferido ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

Data limite para arrecadação e despesas

Candidatos e partidos políticos podem arrecadar recursos e contrair obrigações até o dia da eleição.

Passada tal data, a arrecadação é permitida, exclusivamente, para quitação das despesas já contraídas e ainda não pagas.

Dívida de campanha não quitada

Débitos de campanha de candidato que não forem quitados até a data da apresentação da prestação de contas podem ser assumidos pelo partido, desde que tal assunção seja expressamente autorizada pelo **órgão nacional** de direção partidária.

Autorizada a assunção, o diretório da **respectiva circunscrição eleitoral** responderá solidariamente com o candidato por todas as dívidas.

Em síntese:

- 1 – diretório nacional autoriza a assunção; e
- 2 – candidato e diretório da respectiva circunscrição eleitoral (estadual ou distrital, ou nacional) respondem pela quitação da dívida de forma solidária.

Além disso, uma vez autorizada a assunção pelo partido, a existência do débito **não poderá ocasionar a rejeição das contas do candidato.**


Observação: débitos contraídos diretamente pelos órgãos partidários não estão sujeitos à autorização da direção nacional.

Gastos eleitorais

São considerados gastos eleitorais:

- 1 – confecção de material impresso de qualquer natureza;
- 2 – propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- 3 – aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- 4 – despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- 5 – correspondências e despesas postais;
- 6 – despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições;
- 7 – remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- 8 – montagem e operação de carros de som, de propaganda e assemelhados;
- 9 – realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- 10 – produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- 11 – realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;
- 12 – custos com a criação e inclusão de páginas na Internet e **com impulsionamento de conteúdos contratados diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede e foro no País; (Novidade!);**
- 13 – multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração ao disposto na legislação eleitoral;
- 14 – doações para outros partidos políticos ou outros candidato;
- 15 – produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.

Atenção!

- 
- a) serviços de **consultoria jurídica e de contabilidade** prestados durante as campanhas eleitorais em favor destas deverão ser pagas com recursos da campanha e **constituem gastos eleitorais**.
 - b) despesas com a contratação de serviços de advocacia e contabilidade relacionados à **defesa de interesses de candidato ou partido em processo judicial** não poderão ser pagos com recursos de campanha e não constituem gastos eleitorais; com isso, não se sujeitam aos limites legais, cabendo o seu registro nas declarações físicas das pessoas envolvidas e, no caso dos partidos políticos, na respectiva prestação de contas anual.

Observação: Todas as despesas eleitorais devem ser registrados na prestação de contas no ato de sua contratação, independentemente de terem sido pagas ou não.

Gastos destinados à preparação de campanha, à instalação física de comitês de campanha e de partidos políticos e de página de Internet poderão ser contratados a partir da data da realização da convenção partidária, mas o desembolso financeiro só pode ocorrer após a obtenção do número de CNPJ e a abertura da conta específica para a movimentação financeira da campanha.

É vedado o pagamento de gastos eleitorais com moedas virtuais.

Atenção!

Os recursos provenientes do Fundo Partidário **não poderão** ser utilizados para pagamento de encargos decorrentes de inadimplência de pagamentos, tais como multa de mora, atualização monetária ou juros, ou para pagamento de multas relativas a atos infracionais, ilícitos penais, administrativos ou eleitorais.

> Os gastos eleitorais, ressalvados os de pequeno vulto, somente podem ser efetuados por meio de:

- 1 – Cheque nominal
- 2 – Transferência bancária que identifique o CPF ou CNPJ do beneficiário
- 3 – Débito em conta

> Para efetuar pagamento de gastos de **pequeno vulto**, o órgão partidário e o candidato podem constituir reserva em dinheiro (Fundo de Caixa).

Observação 1: São considerados gastos de pequeno vulto os que não ultrapassem o limite de **meio-salário mínimo** (R\$ 477,00)

Observação 2: O Fundo de Caixa deve observar o saldo máximo de 2% do total de gasto contratados na campanha, os recursos devem passar previamente pela conta específica da campanha e o saque para sua constituição deve ser feito mediante cartão de débito ou emissão de cheque nominativo em favor do próprio sacado.

Contratação de pessoal para atividades de militância e mobilização de rua

Para a contratação direta ou terceirizada de pessoal para serviços de militância e mobilização de rua nas campanhas eleitorais, devem ser

observados os limites previstos pelo art. 100-A da Lei 9.504/97 para cada candidato.

Os limites levam em conta o número de eleitores nos municípios, a partir da seguinte regra:

Limites para os Municípios:

- 1 - Municípios com até 30.000 (trinta mil) eleitores: 1% do eleitorado;
- 2 - Municípios com mais de 30.000 eleitores e Distrito Federal: 300 pessoas mais 1 (uma) contratação para cada 1.000 (mil) eleitores que exceder o número de 30.000 (trinta mil).

> **Campanha para PRESIDENTE E SENADOR:**

Em cada Estado, o limite de contratação será o número de pessoas estabelecido para o Município com o maior número de eleitores naquela unidade da federação.

Exemplo: O Município com mais eleitores no Estado de Minas Gerais é Belo Horizonte, que conta com cerca de 1.900.000 eleitores.

Aplicando a conta demonstrada acima tem-se que:

$$300 + (1.900.000 - 30.000) \div 1.000 = 1.870$$

Assim, uma campanha presidencial poderia contratar para trabalhar na mobilização e militância de rua no Estado de Minas Gerais 1.870 pessoas.

> **Campanha para GOVERNADOR DO ESTADO E DO DISTRITO FEDERAL:**

No Estado, o dobro do número estabelecido para o Município com maior

número de eleitores e, no Distrito Federal, 300 pessoas mais uma contratação para cada 1.000 eleitores que exceder o número de 30.000.

Exemplo: O candidato ao governo de Minas Gerais poderia contratar o dobro do número de pessoas prevista no parâmetro legal para o município de Belo Horizonte, ou seja, $1.870 \times 2 = 3.740$.

> Campanha para DEPUTADO FEDERAL

70% do limite estabelecido para o Município com o maior número de eleitores.

Exemplo: Um candidato a deputado federal pelo estado de Minas Gerais poderia contratar 70% do número de pessoas prevista no parâmetro legal para o município de Belo Horizonte, ou seja, $1.870 \times 0,7 = 1.309$

> Campanha para DEPUTADO ESTADUAL OU DISTRITAL

50% do limite estabelecido para Deputados Federais

Ex: Um candidato a deputado estadual em Minas Gerais poderia contratar $1.309 \times 0,5 = 655$ pessoas, fazendo-se o arredondamento.

Observação: Não entram no cálculo para aferição dos limites de contratação

- 1 – a militância não remunerada;
- 2 – pessoal de apoio administrativo e operacional;
- 3 – fiscais e delegados credenciados; e
- 4 – advogados dos candidatos, partidos ou coligações.

Atenção!

A contratação dos candidatos a Vice-Presidente, Vice-Governador e Suplente de Senador é, para todos os efeitos, contabilizada como contratação pelo titular, ou seja, as contratações efetivadas por vices e suplentes se somam à do titular.

A contratação por partidos políticos fica vinculada ao somatório dos limites dos cargos em que a legenda tiver candidato concorrendo à eleição.

Por fim, importante mencionar que o Juiz Eleitoral ou o Tribunal eleitoral podem, a qualquer tempo, determinar a realização de diligências para a verificação da regularidade dos gastos informados, podendo até mesmo promover a quebra de sigilos bancários e fiscais para tanto.

Fundamentos legais do financiamento e gastos de campanha:

- Lei 9.504/97: arts. 17 a 27. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Resolução TSE nº 23.553/2018 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>



6. Da prestação de contas

O extrato de prestação de contas deve ser assinado:

- 1 – pelo candidato titular e vice, se houver;
- 2 – pelo administrador financeiro, na hipótese de prestação de contas de candidato, se constituído;
- 3 – pelo presidente e pelo tesoureiro do partido, na hipótese de prestação de contas de partido político;
- 4 – pelo profissional habilitado em contabilidade.

O dever de prestar contas é tão importante que deve ser atendido **mesmo se não houver nenhuma movimentação de recursos de campanha, financeiros ou estimáveis em dinheiro**. Significa, pois, que o candidato e o partido têm o dever de informar à justiça os seus gastos ou ainda a inexistência de gastos.

Ao candidato que não prestar contas ou que tiver suas contas julgadas como “não prestadas” é **negada a certidão de quitação eleitoral** pelo prazo do mandato ao qual concorreu, sendo certo que a referida sanção poderá permanecer, por prazo indeterminado, enquanto as contas não forem efetivamente apresentadas.

Atenção!

É obrigatória a constituição de advogado para a prestação de contas.

a) Do prazo, da autuação da prestação de contas e da divulgação do relatório financeiro da campanha

Os partidos políticos, as coligações e os candidatos são obrigados, durante a campanha eleitoral, a entregar as seguintes informações à Justiça Eleitoral para divulgação em página criada na Internet:

- 1 – os dados relativos aos recursos em dinheiro recebidos para financiamento de sua campanha eleitoral, em **até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento;**
- 2 – relatório parcial discriminando as transferências do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), os recursos financeiros e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados desde o início da campanha até o dia 8 de setembro de 2018.

Esse relatório, denominado prestação parcial de contas, deve ser enviado entre os dias 9 a 13 de setembro de 2018, por meio do Sistema de Prestação de Contas Eletrônico – SPCE.

Atenção!

- 1 – A não apresentação da prestação de contas parcial no prazo designado, bem como a ausência de informações sobre recursos em dinheiro podem caracterizar **infração grave**, a ser apurada no julgamento da prestação de contas final – podendo levar, até mesmo à sua rejeição!

Prestações de contas finais – prazo

- > 1º turno: até 06 de novembro de 2018;
- > Havendo 2º turno: até 17 de novembro de 2018.

Observação: os candidatos e partidos que disputarem o segundo turno devem informar à Justiça Eleitoral as doações e os gastos que tenham realizado em favor dos candidatos eleitos no primeiro turno, até 06 de novembro de 2018.

Ultrapassados os prazos sem que as contas tenham sido apresentadas, o candidato ou partido omissos será notificado pessoalmente para manifestar-se no prazo de 3 dias. Permanecendo a omissão, as contas serão **consideradas não prestadas**.

Atenção!

Todas as informações e documentos que devem constar da prestação de contas estão detalhadamente descritos no art. 56 da Resolução TSE nº 23.553/2018 e devem ser fielmente obedecidos pelo candidato e partido.

A elaboração da prestação de contas deve ser feita e transmitida por meio do SPCE – Sistema de Prestação de Contas Eleitorais, disponibilizado na página da Justiça Eleitoral na internet.

Sobras de campanha

As sobras de campanha devem ser transferidas ao órgão partidário da circunscrição do pleito, conforme a origem dos recursos, até a data prevista para a apresentação das contas à Justiça Eleitoral (06/11/2018 no 1º turno ou 17/11/2018 em caso de 2º turno).

Quanto aos candidatos a governador, deputado estadual/distrital, deputado federal e senador, as sobras devem ser transferidas ao Diretório ou Comissão Provisória Estadual do partido político.

No caso de candidato à Presidência da República, as sobras devem ser transferidas ao Diretório Nacional do partido.

Ademais, devem ser respeitadas a origem dos recursos, ou seja, em caso de sobras de recursos do Fundo Partidário, os valores devem ser transferidos para essa conta específica; no caso de sobras oriundas de origem diversa, elas devem ser destinadas à conta “Outros Recursos”.

Atenção!

Os valores do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) não utilizados não constituem sobras de campanha e devem ser recolhidos ao Tesouro Nacional integralmente por meio de GRU no momento da prestação de contas.

O comprovante de transferência das sobras de campanha deve ser juntado à prestação de contas do responsável pelo recolhimento.

b) Da comprovação da arrecadação de recursos e da realização de gastos

Comprovação de arrecadação de recursos financeiros

A comprovação de arrecadação dos recursos financeiros deve ser feita mediante:

- recibos eleitorais

- correspondência entre o número do CPF do doador registrado na prestação de contas e aquele constante do extrato eletrônico da conta bancária

Comprovação de doações de bens/serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias

Doações de bens/serviços estimáveis em dinheiro ou cessões temporárias serão avaliadas com base nos preços praticados no mercado no momento da doação e comprovadas por:

- documento fiscal ou, quando dispensado, comprovante emitido em nome do doador ou instrumento de doação;
- instrumento de cessão e comprovante de propriedade do bem cedido pelo doador;
- instrumento de prestação de serviços;
- quaisquer outros meios lícitos de prova.

Observação: São dispensadas de registro na prestação de contas as seguintes despesas de natureza pessoal:

- a) combustível e manutenção de veículo usado na campanha pelo próprio candidato;
- b) remuneração, alimentação e hospedagem do condutor do veículo a que se refere a alínea “a” do tópico anterior;
- c) alimentação e hospedagem própria do candidato;
- d) uso de linhas telefônicas registradas em nome do candidato como pessoa física, até o limite de 03 (três) linhas.

Gastos com passagens aéreas

Os gastos com passagens aéreas serão comprovados mediante apre-

sentação de fatura ou duplicata emitida por agência de viagem, desde que informados os beneficiários, as datas e itinerários.

Da Prestação de Contas Simplificada

O sistema simplificado de prestação de contas será adotado para candidatos que apresentem movimentação financeira correspondente a, no máximo, **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais).

A prestação simplificada de contas será composta, exclusivamente, por:

- 1 – informações prestadas diretamente no SPCE;
- 2 – extratos da conta bancária em nome do candidato ou partido;
- 3 – comprovantes de recolhimento (depósitos/transferências) à respectiva direção partidária das sobras de campanha;
- 4 – declaração firmada pela direção partidária comprovando o recebimento das sobras de campanha;
- 5 – instrumento de mandato para constituição de advogado para a prestação de contas.

Observação: Na hipótese de utilização de recursos do Fundo Partidário e/ou do Fundo Especial de Financiamento de Campanha o prestador de contas deverá apresentar, além das informações acima, também os respectivos comprovantes dos recursos utilizados.

O que fazer caso haja indícios de irregularidades nas contas do candidato adversário?

Qualquer partido político ou coligação pode representar à Justiça Eleitoral, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas ilegais relativas à arrecadação e gastos de recursos de campanha, nos moldes em que dispõe o art. 30-A da Lei 9.504/97.

E, caso seja devidamente comprovada a captação ou gastos ilícitos de recursos, será negado diploma ao candidato; ou cassado, se já outorgado.

Atenção!

O julgamento da prestação de contas não afasta a possibilidade de apuração, por outros órgãos e em processos próprios, da prática de eventuais ilícitos cometidos.

Por quanto tempo é preciso guardar os documentos relativos à prestação de contas?

Por até 180 dias após a diplomação. Contudo, estando pendente julgamento qualquer processo relativo às contas, a documentação deve ser conservada até a decisão final.

Fundamentos legais da prestação de contas:

- Lei 9.504/97: arts. 28 a 32. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Resolução TSE nº 23.553/2018 - Dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos e sobre a prestação de contas nas eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235532017.html>



7. Da propaganda eleitoral

A propaganda eleitoral é permitida após o registro da candidatura e serve para que o candidato divulgue suas plataformas e projetos políticos, com o objetivo de demonstrar ser ele o mais apto para ocupar o cargo em disputa, de modo a influir na vontade do eleitor, conquistando o seu voto.

Diversas mudanças ocorreram na legislação em relação à propaganda eleitoral. Para as Eleições de 2018, o TSE expediu a Resolução nº 23.551/2017, que dispõe sobre o que é permitido e o que é proibido aos candidatos fazerem no período de campanha eleitoral.

Uma novidade é a possibilidade de o pré-candidato, antes mesmo da convenção partidária, se apresentar como postulante ao cargo em disputa. Por isso, antes de adentrar na propaganda eleitoral, vamos observar o que é possível no período da pré-campanha.

PRÉ-CAMPANHA

Não configuram propaganda eleitoral antecipada a menção à pretensão candidatura, a exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos, **desde que não envolvam pedido explícito de voto.**

Também é possível realizar os seguintes atos, que poderão ter cobertura dos meios de comunicação social, inclusive via Internet:

- 1 – a participação de filiados a partidos políticos ou de pré-candidatos em entrevistas, programas, encontros ou debates no rádio, na televisão e na Internet, inclusive com a exposição de plataformas e projetos políticos, observado pelas emissoras de rádio e de televisão o dever de conferir tratamento isonômico;
- 2 – a realização de encontros, seminários ou congressos, em ambiente fechado e a expensas dos partidos políticos, para tratar da organização dos processos eleitorais, da discussão de políticas públicas, dos planos de governo ou das alianças partidárias visando às eleições, podendo tais atividades ser divulgadas pelos instrumentos de comunicação intrapartidária;
- 3 – a realização de prévias partidárias e a respectiva distribuição de material informativo, a divulgação dos nomes dos filiados que participarão da disputa e a realização de debates entre os pré-candidatos;
- 4 – a divulgação de atos de parlamentares e de debates legislativos, desde que não se faça pedido de votos;
- 5 – a divulgação de posicionamento pessoal sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais, blogs, sites pessoais e aplicativos;
- 6 – a realização, a expensas do partido, de reuniões de iniciativa da sociedade civil, de veículo ou meio de comunicação ou do próprio partido, em qualquer localidade, para divulgar ideias, objetivos e propostas partidárias.
- 7 – a realização de campanha de arrecadação prévia de recursos na modalidade de crowdfunding (vaquinha eleitoral), a partir de 15 de maio.

O **profissional de comunicação social** não pode, durante o exercício de sua profissão, solicitar apoio político ou divulgar sua pré-candidatura, a fim de se evitar desequilíbrio no pleito.

> É vedada a transmissão ao vivo por emissoras de rádio e de televisão das prévias partidárias, sem prejuízo da cobertura dos meios de comunicação social, inclusive Facebook e Instragram.

> É permitido, a quem desejar uma candidatura no partido, realizar propaganda intrapartidária visando a indicação de seu nome pela agremiação, inclusive mediante a afixação de faixas e cartazes em local próximo ao da convenção, com mensagem aos convencionais, vedado o uso de rádio, de televisão e de outdoor.

Essa propaganda deverá ser realizada na quinzena anterior à escolha do nome pelo partido e imediatamente retirada após a respectiva convenção.

Será configurada **propaganda antecipada** caso a propaganda seja direcionada à comunidade, ou caso se utilize de rádio, televisão ou outdoor.

CAMPANHA ELEITORAL

1 – DA PROPAGANDA ELEITORAL EM GERAL

Na propaganda para **eleição majoritária**, a coligação usará, obrigatoriamente, sob a sua denominação, as legendas de todos os partidos políticos que a integram; na propaganda para **eleição proporcional**, cada partido político usará apenas a sua legenda sob o nome da coligação.

Atenção!

A denominação da coligação não poderá fazer referência a nome/número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Na propaganda dos candidatos a **cargo majoritário**, deverão constar os **nomes dos candidatos a vice ou os dois suplentes de Senador**, em tamanho não inferior a 30% do nome do titular.

a) Proibições

1 – É proibido qualquer tipo de propaganda eleitoral antes do dia **16 de agosto**:

> Nessa proibição está incluída a veiculação de propaganda de qualquer instituição (como, por exemplo, Caixa Econômica, Banco do Brasil) com o intuito de associar os programas dessa instituição a programas do governo.

2 – É proibida **desde 48 horas antes até 24 horas depois do dia do pleito**, a veiculação de qualquer propaganda política no rádio ou na televisão, e ainda a realização de comícios ou reuniões públicas.

3 – É proibida qualquer propaganda (inclusive pichação, exposição de placas, faixas, bonecos e assemelhados) em bens públicos, em **bens privados abertos ao público e em bens de uso comum**.

> **Exemplos de locais proibidos:** cinemas, clubes, lojas, centros comerciais, templos, banca de revista, ginásios, estádios – ainda que de propriedade privada – postes de iluminação pública, sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos; árvores e jardins localizados em espaços públicos, muros, cercas, tapumes divisórios.

> É proibido o *derramamento de santinhos* nas **vias públicas próximas aos locais de votação na madrugada do dia da eleição.**

> É proibido **distribuir panfletos** com propaganda eleitoral nas **escolas públicas.**

> É proibido publicar propaganda eleitoral em **veículos prestadores de serviço público**, inclusive em ônibus de transporte coletivo urbano.

4 – É proibida a realização de propaganda eleitoral por meio de **tele-marketing**, em qualquer horário.

5 – **É]crime, no dia da eleição:**

- a) Uso de alto-falantes e amplificadores de som;
- b) Promoção de comícios ou carreatas;
- c) Aliciar eleitores ou fazer propaganda de boca de urna;
- d) Divulgar qualquer espécie de propaganda de partidos políticos ou de seus candidatos;
- e) Publicar novos conteúdos ou impulsionar conteúdos antigos pelas aplicações de Internet, podendo ser mantidos em funcionamento as aplicações e os conteúdos publicados anteriormente.

> **Não é crime:**

- a) Declarar o voto, sem qualquer pressão ou forma de convencimento, mesmo na data das eleições;
- b) Afixar cartazes e faixas com propaganda eleitoral em residências na véspera da eleição;
- c) Manter os conteúdos antigos publicados na Internet e em aplicativos, **sem impulsioná-los** no dia da eleição.

6 – É proibida a confecção e distribuição gratuita – pelo partido, candidato, ou com a sua autorização – de qualquer bem que proporcione vantagem ao eleitor (camisetas, chaveiros, bonés, canetas, cestas básicas).

> Não é proibido confeccionar, usar ou distribuir displays, bandeirolas e flâmulas em veículos automotores particulares, pois não proporciona vantagem ao eleitor.

7 – É proibido realizar showmícios (shows para promover candidatos) ou contratar artistas – renumerados ou não – para animar comício ou reunião eleitoral.

8 – É proibido veicular propaganda eleitoral por meio de outdoor, inclusive eletrônico.

9 – É proibido utilizar trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios.

10 – No dia da eleição, é proibida a aglomeração de pessoas com vestuário padronizado (camiseta, broches, bandeiras, adesivos) até o término do horário de votação.

11 – É crime usar, na propaganda eleitoral, símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às utilizadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista.

b) O que é permitido

1 – É permitido veicular propaganda nos seguintes termos:

- > fixação de **adesivos plásticos** em automóveis, caminhões, bicicletas, motocicletas e janelas residenciais, desde que não exceda a **0,5 m²** (meio metro quadrado). Logo, é proibida a justaposição, em razão do efeito visual único, ainda que a publicidade, individualmente, tenha respeitado o limite, sob pena de caracterizar propaganda irregular;
- > Utilização de **bandeiras** ao longo de vias públicas, desde que **móveis** e que não dificultem o bom andamento do trânsito de pessoas e veículos.
- > Colocação de **mesas** para a distribuição de material de campanha.

A colocação e a retirada dos meios de propaganda deve ocorrer entre às **06:00h e às 22:00h**, e não pode prejudicar o tráfego de pessoas e de veículos.

- 2 – É permitido distribuir **folhetos, adesivos** (tamanho máximo para os adesivos: **50 cm X 40 cm**), **volantes e outros impressos**, independentemente de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral.

Esses materiais devem ser editados sob a responsabilidade do partido/coligação ou candidato.

Atenção!

Todo material impresso deve conter:

- a) o **CNPJ do partido/coligação** ou o **CPF da pessoa responsável** pela confecção do material;
- b) do **CNPJ/CPF de quem contratou** a confecção; e
- c) a respectiva **tiragem** (quantidade daquele material que foi disponibilizada no mercado).

> Quando o material impresso divulgar **mais de um candidato**, os respectivos **gastos** com a publicidade devem constar das suas **prestações de contas**, ou apenas na de quem arcou com os custos.

3 – É permitida a realização de qualquer ato de propaganda eleitoral ou partidária em local aberto ou fechado, independentemente de autorização policial.

> Apesar de não haver necessidade de **autorização** policial, os organizadores devem **comunicar** à polícia os atos a serem realizados em locais públicos abertos em, no máximo, **24h antes da reunião**, evitando-se, assim, que mais de uma reunião seja marcada para o mesmo local.

> **Alto falantes e amplificadores** de som só podem ser utilizados das **8h às 22h**, devendo ser colocados a mais de **200 metros** de:

- a) Sedes dos Poderes Executivo, Legislativo e dos Tribunais Judiciais;
- b) Sedes dos quartéis e outros estabelecimentos militares;
- c) Hospitais e casas de saúde;
- d) Escolas, bibliotecas públicas, igrejas e teatros.

> São permitidos comícios com a utilização de **aparelhagem de som fixa das 8h às 24h**, podendo haver prorrogação por mais 2h nos casos de comícios de encerramento de campanha.

4 – Até às **22h da véspera** da eleição, serão permitidos: **distribuição de material gráfico, caminhada, carreatas, passeatas** ou **carro de som** que transite pela cidade divulgando jingles ou mensagens de candidatos.

- 5 – É permitido ao eleitor, na **data da eleição**, o uso de bandeiras, broches e adesivos relativos a partidos ou candidatos.

2 – PROPAGANDA ELEITORAL NA INTERNET

a) O que é proibido

- 1 – É proibido veicular propaganda paga na internet.

➤ Mas não é proibido o impulsionamento de conteúdos, desde inequivocamente identificado como tal e contratado exclusivamente por partidos, coligações e candidatos.

O impulsionamento deverá ser contratado diretamente com o provedor da aplicação de internet com sede no Brasil e apenas com o fim de beneficiar candidatos ou partidos.

Todo impulsionamento deve conter, de forma legível, o número do CNPJ ou do CPF do responsável, além da expressão “Propaganda Eleitoral”.

- 2 – É proibido, ainda que gratuitamente, veicular propaganda eleitoral em:
 - a) Sites de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos;
 - b) Sites oficiais ou hospedados por órgãos/entidades públicos, sejam eles federais, estaduais, distritais ou municipais.
- 3 – É proibida, por parte das entidades relacionadas abaixo, a utiliza-

ção, doação ou cessão de cadastro eletrônico de seus clientes, em favor de candidatos, de partidos políticos ou de coligações:

- a) entidade ou governo estrangeiro;
- b) órgão da administração pública direta e indireta ou fundação mantida com recursos públicos;
- c) concessionário ou permissionário de serviço público;
- d) entidade de direito privado que receba contribuição compulsória em virtude de lei;
- e) entidade de utilidade pública;
- f) entidade de classe ou sindical;
- g) pessoa jurídica sem fins lucrativos que receba recursos do exterior.
- h) entidades beneficentes e religiosas;
- i) entidades esportivas;
- j) ONG's que recebam recursos públicos;
- k) organizações da sociedade civil de interesse público.

➤ É igualmente proibida a venda de cadastro de endereços eletrônicos.

Multa em caso de descumprimento: R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, aplicada ao responsável pela propaganda e ao candidato beneficiado (quando houver prévio conhecimento da conduta por parte dele).

- 4 – Aquele que realizar propaganda eleitoral na Internet e **atribuir indevidamente a conduta a terceiro**, será penalizado com multa de **R\$ 5 mil a R\$ 30 mil**.

➤ É crime a contratação de pessoas com o fim de emitir mensagens ou comentários na internet para ofender a honra ou denegrir a imagem de candidato.

b) O que é permitido

1 – É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto, que poderá ser realizada das seguintes formas:

- a) Em site do candidato, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- b) Em site do partido político ou da coligação, com endereço eletrônico comunicado à Justiça Eleitoral e hospedado em provedor de serviço de internet estabelecido no país;
- c) Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, pelo partido político ou pela coligação, desde que possua mecanismo para o descadastramento do destinatário da mensagem.

> Sendo solicitado o descadastramento pelo destinatário, fica o remetente da mensagem obrigado a descadastrá-lo no prazo de 48 horas.

> Após 48h contadas a partir da solicitação de descadastramento, será aplicada **multa de R\$ 100 por cada mensagem** eletrônica enviada.

d) Por meio de blogs, redes sociais, sites de mensagens instantâneas e aplicativos assemelhados cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

- 1 – candidatos, partidos políticos ou coligações; ou
- 2 – qualquer pessoa natural, desde que não contrate impulsionamento de conteúdos, já que o impulsionamento só é permitido por meio de ferramentas disponibilizadas pelo provedor da aplicação de internet.

- 2 – É permitida a livre manifestação do pensamento pela internet, mas não de forma anônima.

De acordo com o art. 5º, IV, da Constituição: “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato”.

Assim, tanto candidato quanto eleitores podem manifestar suas ideias, pensamentos e opiniões críticas acerca de candidatos pela internet, devendo, contudo, identificar-se e se atentar para o fato de que nenhum direito é absoluto, de modo que deve ser respeitado o direito de inviolabilidade da honra de todos os participantes do pleito.

> **Multa** em caso de descumprimento: R\$ 5 mil a R\$ 30 mil, aplicada ao responsável pela manifestação e ao candidato beneficiado (quando houver prévio conhecimento da conduta por parte dele).

3 – PROPAGANDA ELEITORAL NA IMPRENSA ESCRITA

Até o antevéspera das eleições (no primeiro turno até o dia 05/10 e no segundo turno até o dia 26/10), é permitida a **propaganda paga na imprensa escrita**, respeitado o máximo de 10 anúncios de propaganda por veículo (jornal, revista), em datas diversas, para cada candidato.

> É permitida a reprodução do jornal impresso na Internet, desde que seja feita no site do próprio jornal, independentemente do conteúdo, devendo ser respeitado o formato gráfico e o conteúdo editorial da versão impressa.

> Espaço: em **jornais**, a propaganda pode atingir até **1/8** (um oitavo) de página; em **revistas**, pode atingir até **1/4** (um quarto) de página.

> O valor pago pela inserção deverá constar do anúncio, de forma visível.

4 – PROPAGANDA ELEITORAL NO RÁDIO E NA TELEVISÃO

Nos **35 dias** anteriores à antevéspera do primeiro turno das eleições, ou seja, de **31/08 a 04/10**, as emissoras deverão reservar horário para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita da seguinte forma, observando o horário de Brasília:

a) Propaganda em rede:

CARGO	DIAS	HORÁRIOS
Presidente	Ter/Qui/Sab	<p>Rádio: 07h às 07h12m30s; 12h às 12h12m30s.</p> <p>Televisão: 13h às 13h12m30s; 20h30m às 20h42m30s.</p>
Deputados Federais	Ter/Qui/Sab	<p>Rádio: 07h12m30s às 07h25m; 12h12m30s às 12h25m.</p> <p>Televisão: 13h12m30s às 13h25m; 20h42m30s às 20h55m.</p>
Senador	Seg/Qua/Sex	<p>Rádio: 07h às 07h07m; 12h às 12h07m.</p> <p>Televisão: 13h às 13h07m; 20h30m às 20h37m.</p>
Deputado Estadual e Deputado Distrital	Seg/Qua/Sex	<p>Rádio: 07h07m às 07h16m; 12h07m às 12h16m.</p> <p>Televisão: 13h07m às 13h16m; 20h37m às 20h46m.</p>
Governador	Seg/Qua/Sex	<p>Rádio: 07h16m às 07h25m; 12h16m às 12h25m.</p> <p>Televisão: 13h16m às 13h25; 20h46m às 20h55m.</p>

b) Propaganda em inserção

As emissoras reservarão, de segunda-feira a domingo, **70 minutos por dia**, para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita, que devem ser realizadas por meio de **inserções de 30 e 60 segundos** (a critério do partido/coligação), a serem distribuídas entre as **5h e às 24h**, observado o seguinte:

1 – O tempo será dividido em partes iguais para as campanhas dos candidatos às eleições majoritárias e proporcionais, bem como de seus partidos ou dos que compõem a coligação;

2 – A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência:

a) entre às 05h e às 11h;

b) entre às 11h e às 18h;

c) entre às 18h e às 00h

> É proibida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, salvo se o número de inserções que o partido possuir exceder os intervalos disponíveis, ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos.

> De qualquer forma, é proibida a transmissão de inserções em sequência para o mesmo partido.

No período de **15 a 24 de agosto**, a Justiça Eleitoral deve convocar os partidos e as emissoras de rádio e de TV para elaborar o plano de uso do tempo do horário eleitoral gratuito a que tenham direito, sendo garantida a todos a participação nos horários de maior e de menor audiência.

1 – Será realizado sorteio para a escolha da ordem de veiculação da propaganda em rede de cada partido/coligação para o primeiro dia do horário eleitoral gratuito;

- 2 – Depois de sorteada a ordem de veiculação da propaganda em rede para o primeiro dia, a cada dia que se seguir, o partido/coligação que veiculou sua propaganda em último lugar será o primeiro a apresentá-la no dia seguinte, apresentando-se as demais na ordem do sorteio;
- 3 – A Justiça Eleitoral, os partidos e as emissoras poderão utilizar o Sistema de Horário Eleitoral desenvolvido pelo TSE para elaborar o plano de uso do horário eleitoral gratuito.

Como é feita a distribuição do tempo entre partidos e coligações?

Os horários serão distribuídos entre os partidos/coligações, observado o seguinte (tanto para propaganda em rede, quanto para inserções):

- 1 – **90% dos horários distribuídos proporcionalmente** ao número de representantes dos partidos na Câmara dos Deputados. No caso de coligações, será considerado:
 - a. Para as eleições majoritárias: o resultado da soma do número de representantes dos dois maiores partidos políticos que a integrem;
 - b. Para as eleições proporcionais: o resultado da soma do número de representantes de todos os partidos políticos que a integrem.
 - 2 – **10% dos horários distribuídos igualmente** entre as agremiações.
- Se o candidato à eleição majoritária deixar de concorrer, em qualquer etapa do pleito, e não havendo substituição, será feita nova distribuição do tempo entre os candidatos restantes.

➤ Nas eleições proporcionais, se um partido/coligação deixar de concorrer definitivamente, a qualquer tempo, será feita nova distribuição do tempo entre os restantes.

SEGUNDO TURNO

a) Propaganda em rede

Se houver **segundo turno**, as emissoras deverão reservar, a partir da sexta-feira seguinte à realização do primeiro turno (dia 12/10) e até a antevéspera da eleição (dia 26/10), o horário para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita em rede da seguinte forma:

- 1 – Onde houver eleição tanto para Presidente da República quanto para Governador, diariamente, de segunda-feira a sábado:
 - a. **Para Presidente, no rádio:** das 07h às 07h10; e das 12h às 12h10.
 - b. **Para Presidente, na televisão:** das 13h às 13h10; e das 20h30 às 20h40.
 - c. **Para Governador, no rádio:** 07h10 às 07h20; e das 12h10 às 12h20.
 - d. **Para Governador, na televisão:** das 13h10 às 13h20; e das 20h40 às 20h50.

- 2 – Onde houver eleição apenas para um dos cargos, diariamente, de segunda-feira a sábado:
 - a) **Rádio:** das 07h às 07h10.
 - b) **Televisão:** das 13h às 13h10.

b) Propaganda em inserção:

No mesmo período reservado à propaganda eleitoral em rede para o segundo turno, as emissoras reservarão, por cada cargo em disputa, de segunda-feira a domingo, **25 minutos por dia**, para a veiculação de propaganda eleitoral gratuita, que devem ser realizadas por meio de **inserções de 30 e 60 segundos** (a critério do partido/coligação), a serem distribuídas entre às **5h** e às **24h**, observado o seguinte:

- 1 – A distribuição levará em conta os seguintes blocos de audiência:
 - a) entre às 05h e às 11h;
 - b) entre às 11h e às 18h;
 - c) entre às 18h e às 00h.
- 2 – É proibida a veiculação de inserções idênticas no mesmo intervalo de programação, salvo se o número de inserções que o partido possuir exceder os intervalos disponíveis, ou se o material apresentado pelo partido impossibilitar a veiculação nos termos estabelecidos.
- 3 – De qualquer forma, é proibida a transmissão de inserções em sequência para o mesmo partido.

Havendo segundo turno, a Justiça Eleitoral elaborará nova distribuição de horário eleitoral, observado:

- 1 – Para a exibição das inserções, a veiculação inicia-se pelo candidato mais votado no primeiro turno, com a alternância da ordem a cada programa ou veiculação de inserção;

2 – O tempo de propaganda em rede e em inserções será dividido igualmente entre os partidos/coligações dos dois candidatos que disputam o segundo turno.

➤ Os partidos/coligações que optarem por agrupar inserções dentro do mesmo bloco de exibição deverão comunicar essa intenção às emissoras com a antecedência mínima de 48h, para que elas possam alterar sua grade de programação.

MAPAS DE MÍDIA

O partido ou a coligação deverá apresentar mapas de mídia diários ou periódicos às emissoras, contendo:

- 1 – Nome do partido/coligação;
- 2 – Título/número do filme a ser veiculado;
- 3 – Duração do filme;
- 4 – Dias e faixas de veiculação;
- 5 – Nome e assinatura de pessoa credenciada pelos partidos/coligações para a entrega das mídias com os programas que serão veiculados.

➤ Os partidos/coligações deverão indicar às emissoras responsáveis pela geração, até o dia **30 de agosto**, as pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias, comunicando eventual substituição com 24h de antecedência mínima.

➤ O credenciamento de pessoas autorizadas a entregar os mapas e as mídias deverá ser assinado por representante ou por advogado do partido/coligação e obedecerá ao modelo estabelecido pela Justiça Eleitoral.

- > Os mapas de mídia deverão ser **apresentados às emissoras responsáveis pela geração do sinal de televisão até às 14h da véspera de sua veiculação**. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas devem ser apresentados até as 14h da sexta-feira anterior.

- > Para as inserções da propaganda eleitoral para **Presidente/Vice-Presidente da República**, os partidos/coligações deverão **apresentar os mapas de mídia no TSE com 40h de antecedência**. Para as transmissões previstas para sábados, domingos e segundas-feiras, os mapas devem ser apresentados ao TSE até às 22h da quinta-feira anterior.

ENTREGA DAS MÍDIAS ÀS EMISSORAS

As mídias com as gravações da propaganda serão entregues às emissoras responsáveis pela geração, inclusive nos sábados, domingos e feriados, com a antecedência mínima:

- a. de **6h** do horário previsto para o início da transmissão, **no caso dos programas em rede;**
 - b. de **12h** do horário previsto para o início da transmissão, **no caso das inserções.**
- > As mídias apresentadas deverão ser individuais, delas constando apenas uma peça de propaganda eleitoral, seja ela destinada à propaganda em rede, seja em inserções.

 - > Em cada mídia, o partido/coligação deverá incluir:
 - a) seu nome;
 - b) título/número do filme a ser veiculado;
 - c) duração do filme; e
 - d) dias e faixas de veiculação.

- > As mídias serão entregues fisicamente ou encaminhadas eletronicamente às emissoras, conforme deliberado na reunião para elaboração do plano de mídia, acompanhadas do formulário estabelecido pela Justiça Eleitoral.
- > Caso as mídias sejam entregues fisicamente, o formulário deverá constar de duas vias, sendo uma para recibo, e, caso sejam enviadas eletronicamente, a emissora deverá confirmar o recebimento pelo mesmo meio eletrônico.

Atenção!

Todas as propagandas gratuitas apresentadas na televisão deverão utilizar legendas ocultas (*closed caption*), Linguagem Brasileira de Sinais – LIBRAS, e audiodescrição.

a) Proibições

1. É proibida a veiculação de **propaganda que possa degradar ou ridicularizar candidatos**, sujeitando-se o partido/coligação que cometeu infração à perda do direito à veiculação de propaganda no horário eleitoral gratuito do dia seguinte ao da decisão.
- > A Justiça Eleitoral poderá impedir a **reapresentação**, a requerimento de partido/coligação, de propaganda ofensiva **à honra de candidato, à moral e aos bons costumes**.
 - > Se a conduta se repetir, o partido/coligação poderá ser penalizado com a suspensão temporária da sua participação no programa eleitoral gratuito.

2. É proibida, a partir de 30 de junho, a transmissão de programa **apresentado** ou **comentado** por pré-candidato, sob pena, no caso de sua escolha na convenção partidária, de imposição da multa prevista no § 2º e de cancelamento do registro da candidatura.
3. É proibida a **veiculação** de propaganda eleitoral **paga** no rádio e na TV. Todas as inserções devem ser apresentadas no **horário gratuito**.
4. É proibido, às emissoras de rádio/televisão, **divulgar nome de programa relacionado a candidato**, inclusive se coincidente com o nome do candidato ou com a variação nominal por ele adotada.
 - > Sendo o nome do programa o mesmo que o do candidato, será cancelado o registro do candidato.
5. É proibida a participação de um mesmo candidato à **eleição proporcional** em mais de um debate da **mesma emissora**.
6. É proibido que o partido **inclua**, no horário reservado à divulgação das candidaturas a cargos **proporcionais**, propaganda de candidatos a cargos **majoritários**, e vice-versa.

Quanto à matéria, o TSE já entendeu que configura “**invasão de horário**” apontar realizações de candidato no horário que não lhe é reservado, e também apresentar crítica (propaganda negativa) a adversário político em eleições majoritárias, no espaço destinado aos candidatos às eleições proporcionais, e vice-versa (Representação nº 243589, Relator Min. Joelson Costa Dias, PSESS 02/09/2010)

- > **Não é proibido**, todavia, que durante a exibição da propaganda de candidato a cargo proporcional, seja veiculado depoimento de candidato a car-

go majoritário (e vice-versa), desde que esse **se limite a pedir votos para o candidato que cedeu o tempo** – tais convidados poderão dispor de até **25% do tempo** de cada programa ou inserção.

Atenção!

O partido ou a coligação que não observar essa regra perderá, em seu horário de propaganda gratuita, tempo equivalente no horário reservado à propaganda da eleição disputada pelo candidato beneficiado.

7. Nas propagandas eleitorais gratuitas, **só poderão aparecer:**

- a. Candidatos;
- b. Escritos com Propostas;
- c. Fotos;
- d. Jingles;
- e. Clipes com músicas ou vinhetas, com indicação do número do candidato ou do partido;
- f. Apoiadores dos candidatos.

> São **proibidos:** montagens, computação gráfica, desenhos animados e efeitos especiais.

8. **É proibida** a participação de pessoas filiadas a outra agremiação partidária em programas de rádio e televisão destinados à propaganda eleitoral gratuita de determinado partido, salvo se a ele coligada.

No **segundo turno das eleições**, contudo, a pessoa filiada a outro partido pode participar da propaganda eleitoral gratuita reservada para determinada agremiação ou coligação, **desde que seu partido não tenha formalizado apoio a candidato concorrente.**

9. Na propaganda eleitoral gratuita, é proibido que os partidos transmitam imagens de realização de **pesquisa popular** em que possa se identificar o entrevistado, ou que haja manipulação de dados.

b) O que é permitido:

1. As emissoras podem transmitir **debates eleitorais**, sendo assegurada a participação de candidatos dos partidos com representação no Congresso Nacional de, no mínimo, **5 parlamentares**.
 - Os debates serão realizados conforme acordo entre os partidos e a pessoa jurídica interessada na emissão, devendo a Justiça Eleitoral ser informada.
 - Para os debates realizados no **primeiro turno**, serão aprovadas:
 - a) Nas **eleições majoritárias**, as regras que obtiverem a concordância de pelo menos **2/3** (dois terços) dos candidatos aptos;
 - b) Nas eleições proporcionais, as regras que obtiverem a concordância de pelo menos **2/3** (dois terços) dos partidos ou coligações que possuam candidatos aptos.
2. É permitida a veiculação de **entrevistas com candidato**, nas quais ele exponha:
 - a) Realizações do governo;
 - b) Falhas e deficiência em obras e serviços públicos;
 - c) Atos parlamentares e debates legislativos.

PRECISAMOS FALAR SOBRE ISSO: Fake News

O mundo virtual tornou-se um instrumento de enorme relevância para a propagação de informações e o compartilhamento de ideias e opiniões.

Diante disso, a legislação eleitoral permitiu um uso mais amplo de ferramentas disponíveis na internet como mecanismo para fomentar a propaganda eleitoral como, por exemplo, a possibilidade trazida pela Lei 13.488/2017 de que os candidatos e partidos realizem o “impulsionamento” de conteúdos.

Apesar das inúmeras vantagens trazidas pela internet para a divulgação de plataformas e projetos políticos, ela também tem sido utilizada para propagação de **notícias falsas**, conhecidas como **fake news**.

A Resolução TSE 23.551/2017, dispõe:

Art. 22. É permitida a propaganda eleitoral na internet a partir do dia 16 de agosto do ano da eleição.

§ 1º A livre manifestação do pensamento do eleitor identificado ou identificável na internet somente é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

Portanto, aquele que propagar notícias falsas poderá ter o seu conteúdo retirado do ar.

Assim, caso o candidato ou coligação tenha conhecimento de notícias falsas que estejam circulando na internet, recomenda-se:

- 1 – Reunir documentos comprobatórios acerca dos *websites* e/ou perfis em redes sociais nas quais esta notícia esteja circulando, detalhando o endereço eletrônico em que elas possam ser encontradas;
- 2 – Noticiar o fato à Justiça Eleitoral com a maior celeridade possível.

Dicas para identificar uma notícia falsa

A lista abaixo apresenta características comuns em sites que costumam divulgar *fake news*:

- 1 – Os sites são normalmente registrados com domínio **.com** ou **.org** (sem o **.br** no final), o que dificulta a identificação de seus responsáveis com a mesma transparência que os domínios registrados no Brasil;
- 2 – Geralmente não possuem qualquer página identificando seus administradores, responsáveis, corpo editorial ou jornalistas;
- 3 – As “notícias”, via de regra, não são assinadas.
- 4 – As “notícias” são cheias de opiniões — cujos autores também não são identificados — e discursos de ódio;
- 5 – Algumas vezes possuem nomes parecidos com os de outros sites jornalísticos ou blogs já conhecidos;
- 6 – Suas páginas são repletas de propagandas.

Fundamentos legais da propaganda eleitoral:

- Lei n. 9.504/97, artigos 36 a 57-J. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Código Eleitoral, artigos 240 a 256. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4737.htm

- Resolução TSE n. 23.551/2017. Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>



8. Condutas vedadas durante a campanha

Aos agentes públicos em campanha eleitoral:

- a. É proibido **usar ou ceder bens** (móveis ou imóveis) da Administração Pública em **benefício de candidato ou partido/coligação**;

Exceções:

- 1 – É possível a utilização de bens públicos para a realização das convenções partidárias.
- 2 – É permitido o uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República.
- 3 – É permitido o uso, em campanha, pelos candidatos à reeleição aos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, de Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, de Prefeito e de Vice-Prefeito, de suas residências oficiais, com os serviços inerentes à sua utilização normal, para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à própria campanha, desde que não tenham caráter de ato público.

Atenção!

A jurisprudência do TSE tem entendido que a utilização de informações de banco de dados de acesso restrito da Administração Pública para fins eleitorais configura conduta vedada.

- b) É proibido usar **materiais ou serviços** custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que **excedam os limites** previstos nos regimentos internos desses órgãos;
- c) É proibido usar os **serviços de servidor público** para comitês de campanha eleitoral de candidato/partido, em seu horário normal de expediente, **salvo se o servidor estiver licenciado**;
- d) É proibido **fazer ou permitir uso promocional** em favor de candidato ou partido/coligação quando da distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;
- e) **É proibido, nos três meses que antecedem a eleição (a partir de 07/07/2018) e até a posse dos eleitos**, nomear, contratar, demitir sem justa causa, diminuir vantagens, remover ou transferir servidor público no município da eleição;

Exceções:

- a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;
- b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos tribunais ou conselhos de contas e dos órgãos da Presidência da República;
- c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

- d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;
- e) a transferência ou a remoção ex officio de militares, de policiais civis e de agentes penitenciários.
- f. É proibido, nos **três meses que antecedem as eleições (a partir de 07/07/2018)**:
 - 1 – Realizar transferência voluntária da União aos Estados, e dos Estados aos Municípios, sob pena de o ato ser nulo;
 - 2 – Autorizar **propaganda** dos programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos/entidades da Administração Pública;
 - 3 – Fazer pronunciamento no rádio ou televisão, **fora** do horário eleitoral gratuito.
- g. É proibido realizar, no **primeiro semestre do ano eleitoral**, despesas com publicidade de órgãos/entidades da Administração Pública que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três anos anteriores ao eleitoral;

O TSE entende que deve ser considerado o **momento de liquidação** das despesas com publicidade, independentemente de se verificar a data do respectivo empenho ou do pagamento (Respe n. 67.994/MG).

Assim, a tentativa de “mascarar” a realização de gastos com publicidade no primeiro semestre do ano eleitoral com a realização dos pagamentos a posteriori não surtem efeitos perante a Justiça Eleitoral.

- h. É proibido, nos **180 dias que antecederem a eleição (a partir de 10/04/2018) até a posse dos eleitos**, fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo do longo do ano eleitoral;
- i. É proibida, no **ano eleitoral**, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios, pela Administração Pública ou por entidade vinculada a qualquer candidato.

A título de exemplo, o TSE já considerou configurada a conduta vedada nas seguintes hipóteses:

- Distribuição de cestas básicas, que já estavam disponíveis há mais de 40 dias, apenas nas vésperas das eleições (AI nº 33.481/BA);
- Distribuição de ingressos de exposição agropecuária a beneficiários do Bolsa Família (AI n. 66.985/MT).

Exceções:

A vedação não se aplica em casos de **calamidade pública** e **estado de emergência**;

Também não se aplica em relação a programas sociais **autorizados por lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**.

Fique atento, candidato!

Os responsáveis pela prática de conduta vedada ficam sujeitos ao pagamento de multa e o candidato beneficiado pode ainda ter o seu registro ou diploma cassados.

Ademais, as condutas previstas pela norma podem caracterizar também ato de improbidade administrativa, a ser aferida em ação própria.

- > Configura **abuso de autoridade** a divulgação de programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos que contenham nomes, imagens ou símbolos capazes de **promover autoridades ou servidores públicos**.
- > É proibida, para a realização de inaugurações, a contratação de shows artísticos pagos com dinheiro público nos **três meses anteriores às eleições (a partir de 07/07/2018)**.
- > É proibido a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas, nos **três meses anteriores às eleições (a partir de 07/07/2018)**.

Fundamentos legais das condutas vedadas:

- Lei n. 9.504/97, artigos 73 a 78. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9504.htm

- Resolução n. 23.551/2017 - Dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235512017.html>



9. Pesquisas eleitorais – acesso a dados e impugnação de pesquisa

> Mediante requerimento à Justiça Eleitoral, os candidatos, os partidos e as coligações **poderão ter acesso ao sistema interno de controle, à verificação e à fiscalização de coleta de dados** das entidades/empresas que divulgarem pesquisas de opinião relativas aos candidatos e às eleições, incluídos os referentes à identificação dos entrevistadores e, por meio de escolha livre e aleatória de planilhas individuais, mapas ou equivalentes, confrontar e conferir os dados publicados, preservada a identidade dos entrevistados.

* O interessado pode ter acesso também ao relatório entregue ao solicitante da pesquisa e ao modelo do questionário aplicado, para facilitar a conferência das informações divulgadas.

* O requerimento de que trata o *caput* tramitará no Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), devendo ser autuado na classe Petição (Pet), com indicação do número de identificação da pesquisa.

> Os candidatos, partidos e coligações podem **impugnar o registro ou a divulgação de pesquisas eleitorais**, quando desrespeitarem alguma das exigências previstas na Resolução n. 23.549/2017 e no art. 33 da Lei n. 9.504/97.

* O pedido de impugnação do registro de pesquisa deve ser autuado no Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Representação (Rp).

* A depender do caso, a Justiça Eleitoral poderá determinar a suspensão da divulgação dos resultados da pesquisa impugnada ou a inclusão de esclarecimento na divulgação de seus resultados.

Enquetes

A partir de 20 de julho, **não será permitida** a realização de enquetes relacionadas ao processo eleitoral. Vale lembrar que enquete é a simples coleta de opiniões de eleitores sem nenhum controle de amostra e sem a utilização de método científico para sua realização. Esse tipo de consulta informal depende apenas da participação espontânea do interessado.

Fundamentos legais da pesquisa eleitoral:

- Lei n. 9.504/97, artigos 33 a 35;

- Resolução TSE n. 23.549/2017 - Dispõe sobre pesquisas eleitorais para as eleições. Disponível em:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235492017.html>



Projeto Brasil

2018

“Projeto Brasil - Princípios e Diretrizes para o Desenvolvimento Nacional” destaca as diretrizes e princípios socialistas, ao mesmo tempo em que planta alicerces sólidos para a construção de um projeto de desenvolvimento nacional ancorado na ética, na educação, na proteção dos recursos naturais, na sustentabilidade econômica e na distribuição mais igualitária das oportunidades e riquezas geradas pelo trabalho coletivo.

**LIBERDADE, FRATERNIDADE, JUSTIÇA
COMPROMISSO ÉTICO, DEMOCRACIA,
TRANSPARÊNCIA E SUSTENTABILIDADE PARA
O BRASIL.**

Estratégias para Sustentabilidade Administrativa e Fiscal dos Mandatos Socialistas



2018

Trata-se de material instrumental, que tem como objetivo apoiar os mandatos socialistas por meio da oferta de estratégias ou diretrizes de governo que contribuam para sua sustentabilidade administrativa e fiscal. Os principais pontos tratados são eficiência, gestão fiscal, transparência e integridade.